

De: Rafael | Advogados Furukawa <rafael@advogadosfurukawa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 16:34
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: Impugnação Chamamento Público: 006/2025 (Processo: 3509700.406.00005194/2025-87)
Anexos: Chamamento Público 006-2025 assinado.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Segue anexo a impugnação ao Chamamento Público: 006/2025 (Processo: 3509700.406.00005194/2025-87)

Att.

Rafael Furukawa

Advogado

吉川 Rafael Furukawa
ADVOCADO

📞 12 98104-4898

✉️ rafael@advogadosfurukawa.com.br

A

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

e-mail: saude@camposdojordao.sp.gov.br

Chamamento Público: 006/2025

Processo: 3509700.406.00005194/2025-87

Objeto: Seleção de organização social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão/SP.

Rafael Furukawa, pessoa física, advogado, inscrito na OABSP 347.074, com endereço sede na Rua Duque de Caxias n. 331 – sala 806 – Centro - Taubaté/SP – CEP 12020-050, vem, respeitosamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital, com fundamento no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e no item 5.4 do ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

I. DAS IRREGULARIDADES

Oportunamente, considerando a tempestividade da presente impugnação passamos a destacar as irregularidades encontradas no Edital acima descrito.

Inconsistências e ilegalidade na estimativa salarial da Enfermagem (Edital retificado de 28/01/2026) – Técnico, Auxiliar e Enfermeiro

古川 **Rafael Furukawa**
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

O Edital retificado (publicado em **28/01/2026**) apresenta **inconsistências graves** na estimativa de salários das categorias **Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro**, com impacto direto na **exequibilidade** da proposta e na formação do preço, com **valores abaixo do Piso Nacional da Enfermagem**.

A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional da enfermagem, estabelecendo **R\$ 4.750,00 para Enfermeiros, 70% desse valor para Técnicos (R\$ 3.325,00) e 50% para Auxiliares/Parteiras (R\$ 2.375,00)**.

Além disso, o próprio Governo Federal consolida o tema como política vigente, inclusive com assistência financeira complementar da União aos entes e prestadores SUS conforme regramento específico.

No entanto, o edital retificado fixa:

- Técnico de Enfermagem 40h: **R\$ 2.073,00;**
- Técnico de Enfermagem 12x36: **R\$ 2.073,00;**
- Auxiliar de Enfermagem 12x36: **R\$ 1.813,00;**
- Enfermeiro 40h: **R\$ 4.320,00;**
- Enfermeiro 12x36: **R\$ 4.320,00;**

Tais valores, como estimativa editalícia, **não se compatibilizam** com os patamares mínimos definidos na Lei 14.434/2022, gerando alto risco de **inexecução, passivo trabalhista e inviabilidade econômica** do contrato, sobretudo em categorias de maior volume no quadro de pessoal.

Discrepância interna por carga horária (40h x 12x36 com o mesmo salário)

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6ª andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

O edital atribui o mesmo salário para Técnico de Enfermagem 40h e 12x36 (ambos R\$ 2.073,00). Isso é **incoerente** sob a ótica de estimativa de custo, pois a carga horária mensal típica de 40h semanais é superior à de 12x36, exigindo **critérios objetivos** de cálculo (jornada, divisor, DSR, adicionais, etc.).

Sem essa metodologia, o edital induz a **orçamentos artificiais**, inviabilizando propostas comparáveis e aumentando o risco de descumprimento trabalhista.

Redução relevante entre a versão original e a retificada, sem justificativa técnica

Na primeira versão do edital (publicada em 19/11/2025), constavam salários superiores, por exemplo:

- Técnico de Enfermagem 40h: **R\$ 3.380,00;**
- Auxiliar 40h/12x36: **R\$ 2.380,00;**
- Enfermeiro 40h/12x36: **R\$ 4.780,00;**

Já no edital retificado (28/01/2026), os valores foram reduzidos de forma relevante, **sem demonstração técnica, sem memória de cálculo e sem alinhamento explícito ao piso e aos parâmetros de jornada**. Essa alteração compromete a confiabilidade da planilha de custos e **sinaliza ajuste meramente aritmético**, que transfere à OSS o ônus de “fazer caber” custos legalmente mandatórios, criando um cenário de contratação com **inexequibilidade previsível**.

Grupo 1 – Pessoal e Reflexos (Anexo IV) – Ausência/erro na previsão de encargos sociais, classificação indevida e inexequibilidade da planilha

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898
Curitiba: Avenida Iguaçu, n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000
E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

O Anexo IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio é o principal parâmetro editalício para composição do preço e demonstração de viabilidade orçamentária da proposta.

No Grupo 1 – Pessoal e Reflexos, embora o edital retificado tenha promovido alterações em relação à versão anterior (com maior detalhamento das rubricas), persistem inconsistências que tornam a estimativa inexequível e comprometem a comparabilidade entre propostas.

No edital retificado, constam, entre outros, os seguintes valores:

- Remuneração CLT - R\$ 1.487.899,87;
- Encargos (insalubridade e adicional noturno) - R\$ 280.730,24;
- Benefício (vale alimentação) - R\$ 147.430,10;
- Provisionamento - R\$ 599.258,04;
- Serviço Assistencial Médico e Odontológico - R\$ 2.301.968,00,
- Totalizando R\$ 4.817.286,25.

Apesar da evolução em relação ao primeiro edital, a rubrica de “encargos” permanece tecnicamente equivocada e insuficiente.

Primeiro, porque insalubridade e adicional noturno não são encargos: são parcelas remuneratórias e, portanto, devem compor a remuneração (base de cálculo), e não substituir a previsão de encargos. A forma como o edital classifica “encargos (insalubridade e adicional noturno)” distorce a natureza das despesas e prejudica a memória de cálculo do custo de pessoal.

Segundo, porque não há previsão explícita e suficiente de encargos sociais (p.ex., INSS patronal, FGTS, SAT/RAT, contribuições incidentes, entre outros) na composição do Grupo 1.

古川 Rafael Furukawa
ADVOCADO

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Ainda que se interpretasse, de maneira forçada, que o valor de R\$ 280.730,24 buscaria contemplar "encargos", ele representa aproximadamente 18,9% do valor de remuneração CLT (R\$ 1.487.899,87), percentual manifestamente incompatível com a estrutura real de incidências e obrigações trabalhistas. Essa insuficiência, por consequência, reduz artificialmente o custo de pessoal e "viabiliza" o teto orçamentário por meio de premissa inexata.

Terceiro, mesmo na hipótese de o edital estar implicitamente assumindo que a entidade contratada possua condições especiais (ex.: certificações/benefícios que reduziram tributos, como o CEBAS), a planilha não pode induzir vantagem indevida a um subconjunto de concorrentes nem presumir um regime específico como padrão do certame. Além disso, mesmo com eventuais reduções, adicionais (insalubridade/noturno) + encargos sociais ultrapassariam significativamente o valor estimado, tornando o orçamento global incoerente com o objeto.

Quarto, no campo de benefícios, consta apenas vale alimentação, sem previsão do vale transporte (VT) como benefício usualmente necessário na composição do custo de pessoal, reforçando a incompletude do orçamento e o risco de inexecutabilidade.

Na prática, o Anexo IV induz a um cenário em que, para que a proposta "se encaixe" no limite orçamentário, a OSS teria de: (i) absorver diferenças relevantes de encargos/benefícios sem previsão; ou (ii) compensar essas lacunas reduzindo outras rubricas essenciais (insumos, manutenção, serviços, etc.), o que desestrutura todo o custeio e compromete a execução contratual. Ou seja, o custo de pessoal está subdimensionado e qualquer tentativa de "encaixe" torna inexecutáveis as demais rubricas do contrato.

吉川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguaçú n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Ausência De Previsão Orçamentária Para Os Serviços De Contabilidade E Serviços Jurídicos

Estes dois tópicos, estão previstos no Edital, na parte que pede para a OSS organizar (item VIII da página 20), devendo optar por escolher criar um Escritório Administrativo no Município e considerar estes custos na proposta ou absorver estes custos na Sede da OSS por meio de rateio, explicando os critérios de rateio.

Ocorre que nenhuma das 2 opções previstas, tem ORÇAMENTO previsto; nem para o RATEIO nem para Pessoal, aluguel, mobiliário, equipamentos de TI, telefonia, etc.

O custo seria relativamente alto comparando com o teto do edital.

Coordenação Técnico-Administrativa (item 7.3.1.3, VIII) – Exigência apontada sem previsão orçamentária (inexequibilidade)

O Edital, no item 7.3.1.3 – **Documento Técnico**, exige a **descrição detalhada das atividades da Coordenação Técnico-Administrativa** da Organização Social, incluindo a forma de organizar e programar ações administrativas e técnicas indispensáveis à execução do objeto (RH, folha, gestão de contratos PJ, contabilidade, jurídico, informática, transporte, manutenção predial e de equipamentos, capacitações, avaliação e melhoria de práticas assistenciais e fluxos, entre outras).

Também determina que, havendo duas alternativas: (i) **manter a operação na sede corporativa com rateio** ou (ii) **criar estrutura local no município (escritório administrativo)**; a OS deve justificar tecnicamente a opção, demonstrando **vantajosidade e proporcionalidade**. Trata-se de item com **pontuação específica (5 pontos)**, com impacto direto na classificação.

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Ocorre que o próprio modelo orçamentário do edital **não prevê rubrica ou valor compatível** para nenhuma das duas opções exigidas:

- não há previsão para **rateio corporativo** (custos indiretos de backoffice, sistemas corporativos, contabilidade, jurídico, compras, TI, compliance, etc.);
- tampouco para implantação e operação de **estrutura administrativa local**, que pressupõe despesas como **aluguel, pessoal administrativo, mobiliário, equipamentos de TI, telefonia, softwares, serviços de apoio e utilidades**, além de custos de implantação e manutenção.

Assim, o edital exige que o licitante apresente um plano operacional detalhado (com justificativas técnicas e memória de cálculo) para uma estrutura administrativa que é **intrínseca à gestão do contrato**, mas não fornece **lastro orçamentário** para executá-la dentro do teto global. Isso torna o requisito **materialmente inexecuível** e induz a propostas meramente declaratórias, gerando assimetria competitiva (cada licitante "imagina" uma estrutura diferente) e comprometendo a isonomia e o julgamento objetivo.

Educação Continuada – Ausência de escopo no TR e orçamento sem parâmetros

O Edital prevê despesa para **Educação Continuada** apenas no Anexo IV – Modelo do Plano Orçamentário de Custeio (estimativa de **R\$ 20.000,00**), porém **não há descrição correspondente no Termo de Referência** que defina, de forma objetiva, o **escopo mínimo** do programa, tais como: unidades abrangidas (todas as unidades ou apenas parte), público-alvo e quantitativos (categorias e número de profissionais), carga horária, temas obrigatórios, metodologia, periodicidade,

吉川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

metas/indicadores, necessidade de instrutores (internos/terceirizados), materiais, plataforma (presencial/EAD), logística e custos indiretos.

Essa lacuna mesmo que não explicita, embora idealizada pela OSS, impede a **formação de preço exequível e comparável**, pois cada licitante será obrigado a adotar premissas próprias sobre "para quais unidades" e qual profundidade do programa, gerando propostas incomparáveis e risco de subdimensionamento. Além disso, a previsão orçamentária isolada, sem parâmetros mínimos, pode resultar em exigência futura de entregas não precificadas, com impacto direto na execução contratual.

Rubrica 4.1 – Vigilância / Portaria / Segurança (R\$ 40.000,00) – Inexequibilidade

O Edital prevê a rubrica 4.1 – Vigilância/Portaria/Segurança no valor estimado de R\$ 40.000,00, porém não apresenta parâmetros mínimos para composição de preço, como: quantidade de unidades/ endereço atendidos, número de postos, turnos/cobertura (24h ou parcial), carga horária, quantitativo e perfil de profissionais (vigilantes, controladores de acesso, supervisão), nem a distribuição por local.

Sem esse dimensionamento, a proposta torna-se não comparável entre licitantes, comprometendo a formação de preços e o julgamento objetivo.

Além disso, o escopo exigido no item 5.2.19 – Módulo de Segurança e Vigilância é amplo e envolve não apenas mão de obra, mas também implantação de controle de acesso, central de monitoramento local e remoto, CFTV, alarmes, comunicação por rádio, aquisição/instalação de câmeras e software, com armazenagem de imagens por 30 dias e monitoramento em tempo real. Trata-se de obrigação com custos operacionais e tecnológicos relevantes, incompatível com um valor global tão reduzido.

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

O próprio Termo de Referência aponta que foram estimados recursos humanos apenas para 6 bombeiros civis 12x36, e que os demais profissionais (controladores de acesso) estariam abrangidos na rubrica 4.1, o que reforça a ausência de coerência e memória de cálculo. Soma-se a isso o fato de que os serviços abrangem mais de 30 endereços, ampliando a necessidade de postos e supervisão.

Rubrica 4.3 – Limpeza e Higienização (R\$ 100.000,00) – Inexequibilidade e ausência de dimensionamento

O Edital informa que o Módulo de Limpeza e Higienização de Superfícies está previsto no Anexo IV, item 4.3, com valor estimado de R\$ 100.000,00.

Entretanto, o Termo de Referência **não** apresenta detalhamento mínimo para a formação do preço, como dimensionamento de equipe esperado, quantitativo de postos, jornadas/turnos, áreas a serem cobertas, nível de criticidade, frequência, rotinas técnicas e cobertura por unidade/endereço.

Considerando que os serviços previstos no Edital abrangem mais de **30** endereços, ainda que se adote uma premissa mínima de 1 profissional por unidade/endereço (sem incluir o complexo hospitalar), o valor estimado já se mostra incompatível com a execução contínua e segura do serviço, especialmente porque limpeza e higienização em saúde não se limitam a presença eventual: exigem rotinas programadas, reposição, cobertura por turno e atendimento de intercorrências, sob pena de comprometer condições sanitárias e assistenciais.

O cenário se agrava pela previsão de apenas R\$ 30.000,00 na rubrica 2.4 (material de limpeza) para todos os serviços, sem vinculação objetiva com o quantitativo de unidades, áreas, consumo e frequência, o que reforça a inconsistência do orçamento e a ausência de memória de cálculo.

吉川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguaçu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Plano de Modernização (item 7.3.1.3, XI) – Exigência sem previsão orçamentária (inexequibilidade)

O Edital, no item **7.3.1.3 – DOCUMENTO TÉCNICO**, exige a apresentação do **Plano de Modernização dos serviços hospitalares** (subitem XI), determinando que a Organização Social descreva como realizará a integração das unidades e serviços de saúde, com uso dos sistemas eletrônicos da Prefeitura e do Ministério da Saúde, devendo o plano contemplar **dimensionamento de equipamentos necessários** para o Complexo Municipal e demais unidades, **cronograma e estratégias de implantação**. Trata-se de requisito pontuado (5 pontos) e, portanto, com influência direta na classificação técnica.

Entretanto, a **PLANILHA** apresentada no edital **não prevê rubrica específica** (nem valor compatível) para implantação de modernização tecnológica e aquisição/implantação de equipamentos necessários à integração e informatização requerida.

As rubricas que poderiam ter alguma relação com o tema, **2.1 Suprimentos de Informática (R\$ 35.000,00)** e **4.12 Locação de Equipamentos Administrativos (R\$ 15.000,00)**, são expressamente vinculadas a **custeio** (consumo/rotina e locações administrativas), não configurando **investimento** para implantação estrutural de modernização, integração sistêmica e parque tecnológico.

Dessa forma, o edital impõe que os licitantes apresentem um plano cujo conteúdo pressupõe **investimentos e implantação** (equipamentos, infraestrutura, integração tecnológica, cronograma e estratégias), mas **sem previsão orçamentária correspondente**. Isso torna a exigência **materialmente inexequível** e cria risco de propostas “de papel”, com compromissos sem lastro financeiro, além de comprometer a isonomia, pois cada licitante tenderá a adotar premissas próprias (ou promessas genéricas) para atender pontuação.

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6ª andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Plano de Melhoria e Modernização por substituição/locação (item 7.3.1.3, XII) – Exigência sem lastro financeiro e risco assistencial

O Edital, no item **7.3.1.3 – DOCUMENTO TÉCNICO**, exige a apresentação do **Plano de Melhoria da Unidade Hospitalar quanto à modernização**, prevendo a **substituição de materiais e equipamentos existentes por bens locados**, quando demonstrada vantagem econômica pela Organização Social (subitem **XII**, com pontuação de **5 pontos**). A exigência pressupõe capacidade real de estruturar estratégia de substituição/modernização do parque tecnológico assistencial, com impacto direto em engenharia clínica, disponibilidade e segurança operacional.

Contudo, a estimativa orçamentária constante do edital não oferece suporte mínimo para viabilizar tal plano.

A rubrica **4.11 – Locação de Equipamentos Médicos (R\$ 50.000,00)** é tratada como **custeio**, indicando cobertura dos equipamentos **já locados**, e não um orçamento compatível com expansão/substituição planejada do parque.

Soma-se a isso a rubrica **4.9 – Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos Assistencial Médico-Hospitalar (R\$ 10.000,00)**, de valor manifestamente insuficiente para garantir **manutenção segura, preventiva e corretiva**, especialmente em ambiente hospitalar, onde a disponibilidade e conformidade técnica dos equipamentos são condições críticas para continuidade e segurança da assistência.

Assim, o edital exige um plano de modernização por substituição/locação que, pela própria natureza, demanda **capacidade financeira, previsibilidade de escopo e sustentação de manutenção**, mas apresenta **rubricas de valores reduzidos e de finalidade essencialmente de custeio**, o que torna a

吉川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

obrigação **inexequível na prática** e induz a propostas meramente declaratórias, sem lastro. Além de comprometer a isonomia e o julgamento objetivo, a inconsistência cria risco de **deterioração do parque tecnológico**, aumento de falhas, interrupções e impactos assistenciais.

**Reativação de leitos/serviços inativos (Anexo VIII, item 6, subitem XXII) –
Indefinição do objeto e ausência de previsão de custeio**

O Termo de Referência (Anexo VIII), no item 6 (obrigações da contratada), subitem XXII, estabelece como obrigação: **“Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até 1 (um) ano a partir da assinatura deste contrato”**.

Ocorre que a exigência está formulada **sem a indicação objetiva** de quais **leitos** e quais **serviços** se encontram inativos, qual o **quantitativo** a ser reativado, em quais unidades/ endereço, quais os **requisitos mínimos de equipe** por leito/serviço, e qual o **impacto esperado de produção assistencial** (internações, SADT, apoio, etc.).

Trata-se, portanto, de obrigação com potencial de expansão relevante do escopo, mas **sem delimitação técnica**, o que inviabiliza a composição do preço e compromete a isonomia entre propostas.

Além disso, o item prevê reativação no prazo de até **1 ano**, coincidindo com o **período inicial de 12 meses** objeto da proposta. Sem definição clara do que deve ser reativado e **sem previsão de subsídio financeiro específico** (incremento orçamentário, repactuação por gatilho, aditivo condicionado, fonte de custeio), a exigência se torna **inexequível** do ponto de vista orçamentário: reativar leitos/serviços por falta de pessoal pressupõe **contratação adicional**, com impacto em folha, encargos, benefícios, insumos, hotelaria, apoio diagnóstico e demais custos

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

assistenciais, que não podem ser assumidos como obrigação aberta dentro de teto fixo sem critérios.

Custos regulatórios e de responsabilidade técnica (COREN, CRO e CREMESP) – Ausência de previsão orçamentária e insegurança de execução

O edital/termo de referência pressupõe a operação regular dos serviços assistenciais com a devida responsabilização técnica e conformidade profissional. Contudo, **não há previsão orçamentária específica** (nem diretriz clara no modelo de custeio) para despesas regulatórias obrigatórias relacionadas a **inscrições, registros, taxas, anuidade e responsabilidades técnicas** junto aos respectivos conselhos profissionais, tais como **COREN, CRO e CREMESP**, incluindo, quando aplicável, custos para emissão/manutenção de documentos, registros institucionais e profissionais exigidos para funcionamento regular.

A ausência dessa previsão impacta diretamente a **exequibilidade** do contrato, pois tais obrigações são **condicionantes de legalidade e regularidade assistencial**, não podendo ser tratadas como custos “absorvíveis” ou residuais dentro de rubricas genéricas, especialmente em contexto de teto orçamentário rígido. Além disso, a omissão cria assimetria entre propostas, uma vez que cada licitante poderá adotar premissas distintas (ou omitir custos), prejudicando a comparabilidade e o julgamento objetivo.

DA EXIGÊNCIA DE CEBAS PARA TOTAL PONTUAÇÃO

O dispositivo do Edital que incluiu a exigência de CEBAS, viola o artigo 22, XXVII, da Constituição Federal, que confere à União a competência legislativa privativa em matéria de normas gerais de licitações e contratos administrativos, além de ofender os princípios da competitividade e da igualdade, nos termos do artigo 77, XV, da Constituição fluminense.

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguazu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

A exigência de CEBAS para total pontuação restringir o número de entidades participantes.

Ementa: Licitação. Chamamento público. Técnica e preço. Terceiro setor. Organizações sociais. Contrato de gestão. Certificado CEBAS. Condições de habilitação. Impedimento de licitar. **1. É desarrazoada a exigência de apresentação do certificado CEBAS como condição de participação.** 2. Adotado o tipo técnica e preço, não cabe a desclassificação de proposta somente com base no critério técnico. (Conselheiro Substituto Samy Wurman Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL - Sessão: 28/6/2018. Exame Prévio de Edital. Julgamento TC 00012122.989.18-9; TC 00012734.989.18-9 e TC 00013137.989.18-2. Interessada: Prefeitura Municipal de Miracatu).

A exigência do CEBAS ofende as Súmulas 22 e 51 do TCESP.

Prevaleceu no STF o entendimento de que "Os requisitos para o gozo de imunidade não de estar previstos em lei complementar". Isto posto, restou reconhecida como inconstitucional a legislação de concessão do CEBAS!!!

Baseando-se na decisão do STF em tela, tem-se que o Instrumento em tela, não pode conceder maior pontuação as entidades que possuem a certificação CEBAS, tendo em vista que a mesma restou reconhecida como inconstitucional, sob pena de tal previsão editalícia também ser flagrantemente inconstitucional.

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguaçú n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Ademais, importante mencionar que a Lei 8.666/93, condiciona a habilitação das concorrentes à prova de sua regularidade fiscal e, dessa forma, exige regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Silencia, entretanto, quanto à possibilidade de condicionamento de celebração de contrato à concorrente possuidora do CEBAS.

A doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reprovam o estabelecimento de condições impertinentes ou sem amparo legal, por implicarem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Manter a exigência seria criar procedimento de afronta ao princípio da legalidade que rege a Administração.

No que tange à exigência de certificações para comprovar a qualificação técnico-profissional, o TCU entende ser indevida, por ausência de previsão legal, consoante se depreende da leitura do seguinte acórdão (BRASIL, TCU, 2009a):

"A certificação de qualidade exigida na licitação ora sob exame poderia inserir-se na qualificação técnica. Contudo, o artigo 30 da mencionada Lei elenca os documentos que poderão ser exigidos para comprovar essa qualificação, entre os quais não se incluem os certificados de qualidade. Nesse contexto, este Tribunal reputa como ilegal a exigência de sua apresentação como requisito de habilitação, pois comprometedor do caráter competitivo do certame. (Grifo nosso)"

Restá, também por esta via, demonstrada a ilegalidade de exigência de CEBAS para o alcance da pontuação máxima no instrumento em análise,

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguaçú n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

razão pela qual, tal disposição deve ser retirada do edital, sob pena de flagrante ilegalidade.

3. DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência:

- **Fumus Boni Iuris:** Comprovado pela violação literal aos artigos 55 (prazo de 35 dias), 63 (visita técnica), 96 (garantias) e 164 (prazo recursal) da Lei nº 14.133/2021.
- **Periculum in Mora:** A sessão de abertura está marcada para 06/02/2026. Caso este Tribunal não suspenda o certame imediatamente, a licitação ocorrerá sob regras ilegais, resultando em contrato nulo e grave lesão ao erário.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- A. O RECEBIMENTO da presente Impugnação, para determinar a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do Chamamento Público SMS nº 01/2026 e da sessão agendada para 06/02/2026, até decisão final de mérito;
- B. No mérito, a procedência da Representação para determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita que **ANULE** ou **RETIFIQUE** o Edital, corrigindo todas as ilegalidades apontadas (especialmente a ampliação do prazo de publicidade para 35 dias úteis, a definição objetiva dos critérios de qualificação e a aceitação de Seguro-Garantia), com a consequente republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais.

古川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguçu n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2026.

RAFAEL
FURUKAWA

Assinado eletronicamente por
RAFAEL FURUKAWA
Data: 2026.02.23 16:37:59 -0300

Rafael Furukawa

OABSP 347.074

吉川 Rafael Furukawa
A D V O G A D O

Taubaté: Rua Duque de Caxias n. 331, sala 806 – Centro – Tel: (12) 99177-6695 (12) 98164-4898

Curitiba: Avenida Iguaçú n. 2820 – 6º andar – Bairro Água Verde – Tel: (41) 8712-7000

E-mail: rafael@advogadosfurukawa.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta a Impugnação pelo advogado Rafael Furukawa ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. DA TEMPESTIVIDADE E RECEBIMENTO

Preliminarmente, admite-se a peça impugnatória, uma vez que apresentada dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente, em estrita observância ao princípio da ampla defesa.

2. PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM (LEI Nº 14.434/2022)

Questionamento: O impugnante alega que os valores previstos para Técnicos, Auxiliares e Enfermeiros estão abaixo do Piso Nacional.

Fundamentação e Defesa:

- **Assistência Financeira da União:** O Piso Nacional da Enfermagem, conforme decidido pelo STF (ADI 7.222), para o setor público e entidades que atendam mais de 60% SUS, está condicionado ao repasse de assistência financeira complementar da União.

- **Valores Editalícios:** Os valores fixados no edital (ex: Enfermeiro 40h: R\$ 4.320,00) refletem a contrapartida municipal direta. Eventuais complementações para atingir o piso legal devem seguir o fluxo de repasses federais previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, não onerando o teto fixo do contrato sem o respectivo aporte externo.

- **Equilíbrio Econômico:** A fixação de valores compatíveis com o orçamento municipal visa garantir a exequibilidade sem comprometer o erário,



mantendo a previsão de reajustes e revisões conforme a disponibilidade de recursos vinculados.

3. INCONSISTÊNCIA NA JORNADA 40H VS 12X36

Questionamento: Alegação de que o edital atribui o mesmo salário para jornadas distintas.

Fundamentação e Defesa:

- **Divisor Salarial:** Embora o valor nominal seja idêntico para fins de estimativa de custo, a aplicação prática pela Organização Social (OSS) deverá respeitar o divisor de horas e o Descanso Semanal Remunerado (DSR) conforme a CLT.
- **Liberdade Gerencial:** O edital estabelece um referencial de custo; cabe à OSS, em seu plano de trabalho, demonstrar a adequação da escala de revezamento e o cumprimento dos encargos trabalhistas dentro do orçamento global proposto.

3. GRUPO 1 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANEXO IV)

Questionamento: Insuficiência de encargos sociais (previsão de 18,9%) e ausência de vale-transporte.

Fundamentação e Defesa:

- **Natureza das Entidades Sociais:** As Organizações Sociais, muitas vezes detentoras do CEBAS, possuem imunidade/isenção de quotas patronais (INSS), o que justifica o percentual de encargos reduzido na planilha estimativa.
- **Vale-Transporte:** O Vale-Transporte (já descontada a cota-parte do empregado de 6%), deve ser considerado no item 1.1.4 Provisionamento, garantindo que todas as proponentes baseiem seus custos em premissas idênticas.



4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE E JURÍDICO

Questionamento: Ausência de orçamento para escritório local ou rateio de sede.

Fundamentação e Defesa:

- **Custos Indiretos:** Conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.190/2017 e jurisprudência do TCU, custos de "backoffice" (administrativo, jurídico, contábil) devem estar previstos na taxa de administração ou diluídos nos custos operacionais indiretos.

- **Rateio:** O edital permite expressamente o rateio com a sede da OSS, o que representa maior economicidade à Administração, evitando a duplicidade de estruturas administrativas.

5. EDUCAÇÃO CONTINUADA

Questionamento: Falta de escopo mínimo do programa.

Fundamentação e Defesa: A Educação Continuada prevista no Edital deverá abranger todas as unidades vinculadas ao objeto. Caberá à Organização Social, no exercício de sua gestão técnica e administrativa, avaliar a demanda existente e definir o momento oportuno para a realização das atividades de capacitação, observando sempre o interesse público, a eficiência do serviço e as diretrizes estabelecidas no Edital.

6. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E MODERNIZAÇÃO

Questionamento: Valores considerados insuficientes para a complexidade (ex: R\$ 40.000 para vigilância e R\$ 100.000 para limpeza).

Fundamentação e Defesa:



- **Dimensionamento:** Os valores foram baseados em pesquisas de mercado e no histórico de consumo das unidades.
- **Escopo de Modernização:** O Plano de Modernização é um compromisso de gestão. A OSS deve apresentar soluções que otimizem os processos atuais, utilizando a expertise tecnológica própria para reduzir custos operacionais e reinvestir na eficiência do complexo.

7. CUSTOS REGULATÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Questionamento: Falta de previsão orçamentária específica.

Fundamentação e Defesa:

Com relação aos custos regulatórios (taxas, licenças, conformidade) e de responsabilidade técnica (RT), a OSS poderá calcular com base nos parâmetros, quantitativos e critérios operacionais estabelecidos no edital.

8. EXIGÊNCIA DO CEBAS PARA PONTUAÇÃO

Questionamento: O impugnante sustenta que a exigência de CEBAS para pontuação máxima é ilegal e restritiva.

Fundamentação e Defesa:

- **Critério de Qualificação Técnica (Pontuação vs. Habilitação):** O edital não exige o CEBAS como condição de *habilitação* (o que seria ilegal), mas sim como critério de *pontuação técnica*.
- **Vantajosidade:** Entidades com CEBAS geram menor custo ao erário devido à imunidade tributária, o que justifica a pontuação superior com base no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, Lei nº 14.133/2021).

Assim sendô, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por esta Secretaria de Administração e esta comissão, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação Administrativa, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

Campos do Jordão, 06 de abril de 2026.

PRÉSIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Manoel de Almeida
Membro Titular
Comissão Especial de Seleção

De: Carla Machado <carlamachado@hmtj.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 17:29
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: Jurídico Licitação
Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 CONCURSO DE PROJETOS - ESCLARECIMENTOS
Anexos: Consumo Médio Mensal de Medicamentos Farmácia - HOSPITAL.pdf;
Consumo médio mensal de medicamentos farmácia central.pdf

À

Comissão Especial de Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 CONCURSO DE PROJETOS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no CNPJ/MF n. 21.583.042/0001-72, por intermédio de sua advogada, Dra. Carla Machado dos Santos, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o número 80.192, CPF 023.420.807-43, com endereço profissional na Rua Dr. Dirceu de Andrade nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36025-330, com endereço eletrônico para contato juridicoelicitacao@hmtj.org.br, vem através deste, apresentar os pedidos de esclarecimentos a seguir:

1. Sobre as documentações exigidas no item 7.2.1 Habilitação Jurídica item A)

Foi requerido no item 7.2.1 Habilitação Jurídica item A, a Certificado de Regularidade Cadastral da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, emitido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, de acordo com o item 4.

Queira a comissão esclarecer se o “Certificado de Regularidade Cadastral da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**” se trata do comprovante de qualificação como Organização Social de Saúde emitido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. Caso negativo, queira a comissão informar.

2. Sobre as documentações exigidas no item 7.2.1 Habilitação Jurídica item C)

Foi requerido no item 7.2.1 Habilitação Jurídica item C a Declaração de idoneidade da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Queira a comissão confirmar se se trata de declaração emitida pelos representantes legais da OSS Proponente.

3. Sobre o valor previsto no Anexo IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio, para a rubrica de medicamentos

Considerando que o edital informa o consumo médio mensal de medicamentos da farmácia do hospital e da Farmácia Central, foi realizado o cálculo para aquisição dos insumos com base nesses dados, resultando em um valor aproximado de R\$ 297.000,00, conforme demonstrado nas tabelas anexas.

- a. Este quadro deverá necessariamente constar na proposta, ou apenas o quantitativo efetivamente utilizado pela proponente?
 - b. Os profissionais não alocados na proposta permanecerão disponíveis para funcionamento da unidade, na condição de cedidos?
11. Solicita-se esclarecimento quanto à função atribuída ao profissional cedido do “Setor de Saúde Bucal e Atenção Básica”, descrito na página 108, incluindo suas atividades e vinculação operacional.
 12. Da mesma forma, solicita-se esclarecimento quanto à função do profissional cedido do “Setor de Especialidades Odontológicas”, também descrito na página 108.
 13. Na página 161, o edital menciona a existência de Sala de Vacina, porém não apresenta estimativa de quadro mínimo nem detalhamento de profissionais. Questiona-se se este quadro está previsto em algum módulo específico ou em documento complementar.
 14. Questionamos ainda se os cargos previstos poderão ser remanejados entre diferentes módulos ou gestões, conforme necessidade operacional, exemplificando-se o cargo de Assistente Administrativo originalmente vinculado ao módulo de Saúde Bucal, para eventual alocação no módulo da Secretaria de Saúde.
 15. Na página 121, é mencionado que os recursos humanos referentes a Vigilância/Portaria/Segurança estariam disponíveis no Anexo IV – item 4.1. Entretanto, neste item constam apenas valores financeiros, sem detalhamento de quadro. Existe documento complementar que apresente o quantitativo estimado de profissionais?
 16. Ainda na página 121, é mencionado o Módulo de Limpeza e Higienização de Superfícies, previsto no Anexo IV – item 4.3. Considerando que este item também apresenta apenas valores, questiona-se se há módulo, anexo ou documento específico que contenha o dimensionamento ou quadro atual estimado desses profissionais.
 17. Conforme descrito no edital, os cargos com indicação de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devem ser interpretados obrigatoriamente como jornadas diaristas, ou poderão, conforme necessidade operacional, ser alocados em outras escalas de trabalho, tais como 12x36, 6x1, entre outras legalmente permitidas?

18. Observa-se que alguns cargos apresentam valores salariais proporcionais divergentes entre jornadas de 20 horas e 40 horas semanais, resultando em remuneração inferior à proporcionalidade esperada. Está prevista a correção desses valores antes da contratação?
19. Identificamos que determinadas categorias profissionais apresentam valores referenciais inferiores aos pisos salariais previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs). Haverá revisão e adequação desses valores para atendimento aos instrumentos normativos vigentes?
20. No item 5.4, são listados os cargos que compõem os quadros das unidades e setores de gestão, com descrições apresentadas na página subsequente. Solicitamos a inclusão ou disponibilização dos requisitos mínimos de escolaridade e respectivos CBOs, a fim de garantir o correto entendimento das formações exigidas.
21. Nas páginas 98 e 121, constam listagens de cargos referentes a profissionais cedidos. Contudo, faz-se necessária a apresentação da descrição funcional correspondente, para permitir a adequada alocação e dimensionamento desses profissionais.
22. Quanto ao quadro de profissionais cedidos informado nos módulos, questiona-se:
- a. Este quadro deverá necessariamente constar na proposta, ou apenas o quantitativo efetivamente utilizado pela proponente?
 - b. Os profissionais não alocados na proposta permanecerão disponíveis para funcionamento da unidade, na condição de cedidos?
23. Solicita-se esclarecimento quanto à função atribuída ao profissional cedido do “Setor de Saúde Bucal e Atenção Básica”, descrito na página 108, incluindo suas atividades e vinculação operacional.
24. Da mesma forma, solicita-se esclarecimento quanto à função do profissional cedido do “Setor de Especialidades Odontológicas”, também descrito na página 108.
25. Na página 161, o edital menciona a existência de Sala de Vacina, porém não apresenta estimativa de quadro mínimo nem detalhamento de profissionais. Questiona-se se este quadro está previsto em algum módulo específico ou em documento complementar.

26. Questionamos ainda se os cargos previstos poderão ser remanejados entre diferentes módulos ou gestões, conforme necessidade operacional, exemplificando-se o cargo de Assistente Administrativo originalmente vinculado ao módulo de Saúde Bucal, para eventual alocação no módulo da Secretaria de Saúde.
27. Na página 121, é mencionado que os recursos humanos referentes a Vigilância/Portaria/Segurança estariam disponíveis no Anexo IV – item 4.1. Entretanto, neste item constam apenas valores financeiros, sem detalhamento de quadro. Existe documento complementar que apresente o quantitativo estimado de profissionais?
28. Ainda na página 121, é mencionado o Módulo de Limpeza e Higienização de Superfícies, previsto no Anexo IV – item 4.3. Considerando que este item também apresenta apenas valores, questiona-se se há módulo, anexo ou documento específico que contenha o dimensionamento ou quadro atual estimado desses profissionais.

Carla Machado Dos Santos

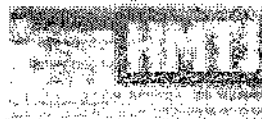
Coordenadora de Serviços de Saúde Bucal

Coordenadora de Serviços de Saúde Bucal

Coordenadora de Serviços de Saúde Bucal

Coordenadora de Serviços de Saúde Bucal

Coordenadora de Serviços de Saúde Bucal



SECRETARIA DE SAÚDE



Consumo Médio Mensal de Medicamentos Farmácia - HOSPITAL

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG CPR REVESTIDO	200	0,04	7,60
ACIDO TRANEXAMICO 250MG AMP 5ML (50MG/ML) INJ	600	0,79	471,30
ACTILYSE	10	2.670,00	26.700,00
ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA 2 ML	15	8,70	130,50
ADRENALINA 1 MG/ML AMP INJ 1 ML	50	0,82	40,95
AGUA DESTILADA ESTERIL 10 ML AMPOLA IN	7000	0,22	1.533,70
ALBUMINA 20%	15	148,00	2.220,00
AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA 10 ML	250	1,46	365,05
AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJ 3 ML	50	2,62	131,00
ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML	150	0,72	107,85
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 PÓ PARA SUSPENSÃO INJ	500	3,95	1.975,00
BENZILPENICILINA PROCAINA/POTASSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJ	15	7,80	117,00
BETAMETASONA ACET. + BETAMETASONA FOSF. DISSOD. 3 MG/3 MG/ML AF	100	24,80	2.480,00
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP INJ 10 ML	300	0,80	239,49
BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	640	1,07	684,80
CAPTAPRIL 25 MG CPR	400	0,04	15,20
CEFALOTINA 1G	1000	4,20	4.200,00
CEFTRIAXONA 1 G IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJ 3,5 ML(INTRAMUSCULAR)	1400	3,68	5.152,00
CETOPROFENO 50 MG/ML AMP 2 ML EV	2000	1,08	2.160,00
CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	2900	1,08	3.132,00
CIPNOFLOXACINO 400MG/200ML EV	150	21,71	3.257,21
CLINDAMICINA 60MG	600	2,38	1.428,00
CLONIDINA 0,150mg	50	0,38	18,91
CLONIDINA 150 MCG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML	10	4,68	46,80
CLOPIDOGREL 75 MG CPR (MS)	300	0,40	120,00
CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJ 10 ML	400	0,39	156,00
CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJ 10 ML	400	0,36	144,00
CLORETO DE SUXAMETONIO 100 Mg	15	11,00	165,00
CLOREXIDINA 0,5% SOL. ALCOOLICA 1000 ML	600	7,90	4.740,00
CLORPROMAZINA 25 MG SOLUÇÃO INJ 5 ML (C1)	50	3,18	159,19
COMPLEXO B AMP INJ 2 ML	1100	0,95	1.045,00
DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	200	1,88	376,00
DEXAMETASONA 0,1% CREME DERMATOLOGICO 10 G	200	3,78	756,00
DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4 MG/ML SUSPENSÃO INJ 2,5 ML	1600	0,64	1.016,00
DIAZEPAM 10 MG CPR (B1)	250	0,05	12,53
DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML (B1)	90	0,08	7,16
DICLOFENACO SODICO 75 MG/3 ML AMP INJ 3 ML	900	0,73	653,40
DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	3900	0,38	1.482,00
DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	400	2,08	832,00
DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 10 ML	50	2,30	115,00
ENOXAPARINA 40MG INJ	200	10,30	2.060,00
ENOXAPARINA 60MG INJ	150	14,50	2.175,00
ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJ 5 ML	3100	1,48	4.588,00
ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML	2200	0,80	1.760,00
ETOMIDATO 2 MG/ML AMP 10ML	5	9,65	48,25
FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJ 5 ML (C1)	70	1,78	124,60
FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML (C1)	15	2,62	39,30
FENTANILA 0,05 MG/ML 5ML	46	1,27	58,29
FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 10 ML (A2)	140	2,60	364,00
FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML	190	1,85	351,80
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML AMP 5 ML	10	5,17	51,70
FOSFATO SÓDICO MONOBÁSICO+DIBÁSICO 130 ML(ENEMA)	100	5,16	516,00
FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	1060	0,58	617,34
GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJ 10 ML	30	1,68	50,40
GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	800	0,51	409,04

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	1100	0,38	416,90
HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML (C1)	130	0,91	118,30
HIDRALAZINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML	120	5,85	702,00
HIDROCORTISONA 500 MG PO LIOFILIZADO	900	4,08	3.672,00
HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 150 ML	300	2,55	765,00
IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	300	1,44	431,52
ISOSSORBIDA 5 MG CPR SUBLINGUAL	100	0,29	29,39
LEVOFLOXACINO 5MG/ML	120	1,10	132,00
LIDOCAINA 2% COM VASO SOLUÇÃO INJ 20 ML	500	4,95	2.477,20
LIDOCAINA 2% GEL 30 G	190	3,74	710,60
LIDOCAINA 2% SEM VASO SOLUÇÃO INJ 20 ML	100	3,60	360,00
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML	200	2,83	565,34
LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	2000	0,04	76,20
METILDOPA 250 MG CPR	100	0,45	44,85
METILPREDNISOLONA 40MG/ML INJ AMP 2ML	50	2,10	105,00
METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	1300	0,50	650,00
METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJ 5 ML	20	13,92	278,40
MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 10 ML	50	2,90	145,00
MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ 3 ML	100	1,57	157,00
MORFINA 10 MG/ML AMP INJ 1 ML (A1) - (UPA)	380	1,55	589,00
NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	400	2,13	852,00
NIFEDIPINA 20 MG CPR LIBERAÇÃO CONTROLADA	100	0,08	8,00
NITROPRUSSETO DE SODIO 50mg	30	15,25	457,50
NORADRENALINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJ 4 ML	200	1,06	212,00
OCITOCINA 5 UI/ML 1 ML	500	2,66	1.330,00
OMEPRAZOL 40 MG AMP INJ	1200	6,50	7.800,00
OMEPRAZOL INJ	800	6,50	5.200,00
ONDANSETRONA	1000	0,80	797,20
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	100	0,66	66,00
PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL 100 ML	50	4,77	238,50
PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL 120 ML	100	4,80	480,00
PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJ 2 ML	900	2,98	2.677,68
PROPATILNITRATO 10 MG CPR	200	0,60	120,00
PROPRANOLOL 40 MG CPR	100	0,08	8,28
SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO	300	8,60	2.580,00
SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL	200	10,94	2.188,00
SOLUÇÃO INJETAVEL DE MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	10	8,01	80,10
SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJ 500 ML -BOLSA SIST. FECHADO	2000	3,50	7.000,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML FR/BOL SISTEMAFECHADO	535	5,18	2.771,30
SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJ 100 MLBOLSA SIST. FECHADO	6635	2,64	17.516,40
SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJ 250 MLBOLSA SIST. FECHADO	3026	3,31	10.016,06
SORO GLICOFISIOLÓGICO SOLUÇÃO INJ 500 ML -FR/BOL SIST. FECHADO	400	3,78	1.512,00
SORO RINGER/ LACTATO SOLUÇÃO INJ 500 ML - FR/BOL SIST. FECHADO	630	4,42	2.784,60
SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJ 10 ML	600	0,16	98,04
SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJ 250 ML - FR/BOLSIST. FECHADO	300	3,65	1.095,00
SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJ 500 ML - FR/BOLSIST. FECHADO	690	4,25	2.939,40
SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50 G	15	5,22	78,24
SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJ 10 ML	30	1,01	30,30
SUNFACTANTE	6	1.414,00	8.484,00
TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML INJ	150	1,19	178,50
TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJ 1 ML (A2)	1900	0,82	1.558,00

175.190,15

Consumo Médio Mensal de Medicamentos Farmácia Central

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ACICLOVIR 200MG	1600	0,21	336,00
ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	17300	0,04	657,40
ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEL	186	0,44	81,84
ALBENDAZOL SUSPENSÃO	327	1,20	392,40
ALENDRONATO SODICO 70MG	217	0,22	46,96
ALOPURINOL 100MG	200	0,14	28,00
AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML PED 100ML	190	3,78	718,09
AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML AD 100ML	172	3,80	653,60
AMINOFILINA 100MG	60	0,05	3,00
AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	1280	0,42	534,53
AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	12046	0,04	427,63
AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML	495	6,70	3.316,50
AMOXICILINA 500MG	6650	0,17	1.109,89
AMOXICILINA+CLAVULANATO SUSPENSÃO	300	12,37	3.710,37
ANLODIPINO, BESILATO 5MG	31016	0,03	868,45
AZITROMICINA 200MG/5ML (600MG) 15ML	185	8,83	1.633,55
AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	2096	0,67	1.400,13
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI IM S/DIL	50	3,95	197,50
BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	6467	0,34	2.198,78
BROMAZEPAM 3MG	2900	0,10	290,00
BUPROPIONA 150MG	4960	0,80	3.968,00
CAPTOPRIL 25MG	2460	0,04	93,48
CARBAMAZEPINA 200MG	15800	0,16	2.528,00
CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (200MG ELEMENTAR)	3690	0,49	1.808,10
CARBONATO DE LITIO 300MG	5130	0,47	2.411,10
CARVEDILOL 25MG	12840	0,13	1.605,00
CARVEDILOL CP 6,25 MG	24910	0,08	2.042,62
CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML	237	11,90	2.820,30
CEFALEXINA 500MG	11253	0,41	4.613,73
CEFTRIAXONA 500MG IM; DILUENTE 2ML	120	4,90	588,00
CETOCONAZOL 20MG/G 30G	62	3,30	204,49
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	1647	0,14	230,58
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	10793	0,05	539,65
CLONAZEPAM CP 0,5 MG	3488	0,04	139,52
CLONAZEPAM CP 2 MG	11040	0,05	552,00
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	3933	0,39	1.533,87
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	3666	0,24	879,84
CLORTALIDONA 25MG	5520	0,40	2.202,48
DELTAMETRINA 0,2MG/ML 100ML SHAMPOO	138	4,80	662,40
DEXAMETASONA CREME 10G	479	1,89	905,31
DIAZEPAM 10MG	17266	0,05	865,03
DICLOFENACO SODICO 50MG	6700	0,05	335,00
DIGOXINA 0,25MG	2260	0,17	372,90
DIPIRONA SODICA 500MG	31930	0,12	3.671,95
DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML	1353	2,08	2.814,24
ENALAPRIL, MALEATO 10MG	3200	0,07	222,72
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML	100	2,00	200,00
ESCOPOLAMINA, BUTILB 10MG	2455	0,41	1.000,17
ESPIRONOLACTONA 25MG	4570	0,16	735,77
FENITOINA 100MG	3000	0,16	494,10
FENOBARBITAL 100MG	6600	0,19	1.265,22
FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	23	1,20	27,60
FINASTERIDA 5MG	950	0,95	902,50

FLUCONAZOL 150MG	268	0,53	142,04
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	12713	0,06	762,78
FOLICO, ACIDO 5MG	6440	0,05	322,00
FUROSEMIDA 40MG	5463	0,06	327,78
GLICLAZIDA 60MG	7600	0,21	1.596,00
HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML	3	2,75	8,26
HALOPERIDOL 5MG	2833	0,91	2.563,87
HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML (70,5MG/ML) 1ML	292	3,99	1.165,08
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	8766	0,03	254,21
HIDROXIDO ALUMINIO	52	7,00	364,00
IBUPROFENO 300MG	18693	0,11	2.132,87
IMIPRAMINA CP 25 MG	1000	0,65	650,00
IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML 20ML	20	1,44	28,77
ISOSSORBIDA 20MG	700	0,22	154,00
IVERMECTINA 6MG	174	0,39	67,23
LEVODOPA 100MG; BENSERAZIDA 25MG	900	1,92	1.728,00
LEVODOPA 200MG; BENSERAZIDA 50MG	970	2,48	2.405,60
LEVOMEPRIMAZINA CP 100 MG	866	0,85	736,10
LEVOMEPRIMAZINA CP 25 MG	1466	0,77	1.128,82
LEVOMEPRIMAZINA GOTAS 4MG/ML 20 ML	5	8,98	44,90
LEVONORGESTREL 0,15MG; ETINILESTRADIOL 0,03MG	41	0,54	22,34
LEVONORGESTREL 0,75 MG (PILULA DO DIA SEGUINTE)	11	0,60	6,60
LEVOTIROXINA SODICA 100MG	791	0,10	79,10
LEVOTIROXINA SODICA 25MG	1000	0,26	260,00
LEVOTIROXINA SODICA 50MG	1920	0,28	537,60
LISINAPRIL 10MG	537	0,30	161,10
LORATADINA 10MG	7572	0,08	605,76
LORATADINA 1MG/ML	304	2,82	857,28
LOSARTANA POTASSICA 50MG	1310	0,04	52,40
MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML C/ POLARAMINE	124	1,20	148,80
MEDROXIPROGESTERONA	53	18,50	980,50
MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	2700	0,83	2.241,00
METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	1050	0,16	168,00
METILDOPA 250MG	8877	0,45	3.994,65
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	1050	0,08	84,00
METRONIDAZOL 100MG/G 50GRS+10 APLIC	40	22,90	916,00
METRONIDAZOL 250MG	350	0,17	59,50
METRONIDAZOL SUSPENSAO 40MG/ML 100ML	11	3,58	39,38
MICONAZOL 20MG/G	89	22,47	1.999,83
NIFEDIPINO 20MG	1290	0,08	103,20
NITROFURANTOINA 100MG	4177	0,33	1.378,41
NORETISTERONA 0,35MG	47	0,80	37,60
NORFLOXACINO 400MG	1069	0,47	502,43
NORTRIPTILINA 25MG	2000	0,40	800,00
OMEPRAZOL 20MG	15900	0,07	1.113,00
PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	312	0,66	205,92
PARACETAMOL 500MG	2226	0,07	155,82
PENTOXIFILINA 400MG	450	1,83	823,50
POMADA PARA ASSADURAS	150	18,50	2.775,00
PREDNISOLONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML 100ML	10	8,91	89,10
PREDNISOLONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML 100ML	393	4,77	1.874,61
PREDNISONA 20MG	3253	0,15	487,95
PREDNISONA 5MG	2942	0,06	176,52
PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	1933	0,15	289,95
PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	1833	0,21	384,93
RISPERIDONA 1MG	15200	0,11	1.672,00

SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY	5	11,35	56,74
SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	33900	0,18	6.102,00
SIMETICONA (LUFTAL)	170	1,27	215,90
SINVASTATINA 20MG	2080	0,05	113,57
SODIO;POTASSIO;GLICOSE SAIS P/ REIDRAT 27,9G	181	1,80	325,80
SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	255	2,00	510,00
SULFAMETOXAZOL 400MG;TRIMETOPRIMA 80MG	1406	0,17	239,02
SULFAMETOXAZOL200MG/5ML;TRIMETOPRIMA40MG/5ML 100ML	38	0,85	32,30
SULFATO FERROSO 40MG	11110	0,05	565,50
SULFATO FERROSO GOTAS	55	1,12	61,60
SULFATO NEOMICINA 5MG/G; BACITRACINA 250UI/G 15G	248	1,80	446,40
TIAMINA, CLORIDRATO 300MG	7906	0,29	2.292,74
TIMAZOL 5MG	973	0,50	486,50
VALPROATO, SODIO 250MG/5ML 100ML	116	5,45	632,20
VALPROATO, SODIO 500MG	6066	0,57	3.457,62
VALPROICO, ACIDO 250MG	4667	0,38	1.771,13
VARFARINA 5MG	450	0,12	52,11
XAROPE DE GUACO; MIKANIA GLOMER 35MG/ML 100ML	129	6,88	887,52

122.754,81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – EDITAL 006/2025

Interessada: Organização Social de Saúde Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)

Assunto: Defesa das Condições Editalícias e Esclarecimentos Técnicos

1. Habilitação e Documentação (Itens 1 e 2)

- **Item 1 (Regularidade Cadastral):** Esclarece-se que o documento solicitado refere-se à inscrição da entidade no cadastro de fornecedores ou prestadores do Município. O comprovante de qualificação como OS é documento distinto e complementar, necessário para atestar a aptidão jurídica específica para o certame.
- **Item 2 (Idoneidade):** Confirma-se que a declaração deve ser emitida e assinada pelos representantes legais da proponente, sob as penas da lei, atestando a inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

2. Orçamento e Insumos (Itens 3 e 4)

- **Item 3 (Rubrica de Medicamentos):** O valor de R\$ 70.000,00 previsto no Anexo IV é um referencial de custeio direto pela OS para itens de reposição imediata ou curva específica. Ressalta-se que a rede municipal mantém fluxo próprio de suprimentos. Contudo, a metodologia será revisada pela equipe técnica para garantir que não haja risco à execução contratual (exequibilidade).
- **Item 4 (Relatórios de Consumo):** O edital contém dados suficientes para que as interessadas possam formular suas propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

3. Recursos Humanos e Escalas (Itens 5 a 28)

Nota: Observou-se que os itens 17 a 28 são repetições integrais dos itens 5 a 16. A resposta abaixo consolida ambos os blocos.

- **Jornadas e Escalas (Itens 5 e 17):** A indicação de 40h semanais serve como parâmetro de carga horária total. A OS possui autonomia gerencial para organizar as escalas, desde que respeitada a legislação trabalhista vigente e garantida a cobertura integral dos serviços previstos no Plano de Trabalho.
- **Equilíbrio Salarial e CCTs (Itens 6, 7, 18 e 19):** Os valores do edital são referenciais mínimos baseados em estudos de mercado locais. A proposta da OS deve obrigatoriamente observar os pisos salariais das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes na data da entrega, sendo de responsabilidade da proponente o correto provisionamento.
- **Requisitos e CBOs (Itens 8 e 20):** Os requisitos de escolaridade seguem as normas dos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.) e o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO). Eventuais omissões serão sanadas por meio de errata informativa.
- **Profissionais Cedidos (Itens 9, 10, 11, 12, 21, 22, 23 e 24):**
 - As descrições funcionais dos cedidos seguem o regime estatutário municipal.
 - A proposta deve contemplar o quadro total necessário; os cedidos são abatidos do custo de pessoal da OS, conforme regramento de parcerias com o terceiro setor.
 - Servidores não alocados no Plano de Trabalho permanecem sob gestão direta da SMS.
- **Módulos Específicos (Itens 13, 15, 16, 25, 27 e 28):**
 - **Sala de Vacina:** Os profissionais fazem parte do módulo de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

- **Vigilância e Limpeza:** Os valores financeiros globais constantes no Anexo IV devem ser utilizados pela OS para dimensionar suas equipes especializadas conforme as metragens e postos das unidades descritas no Termo de Referência.
- **Remanejamento (Itens 14 e 26):** O remanejamento entre módulos é permitido desde que haja anuência da fiscalização do contrato e não prejudique a meta assistencial de cada área.

Campos do Jordão, 06 de abril de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Manoel de Souza
Matr. 9414-PA/PA
Coordenador

De: Carla Machado <carlamachado@hmtj.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de abril de 2026 16:56
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: Jurídico Licitação
Assunto: Pedido de Esclarecimentos — Chamamento Público n.º 006/2025 Retificado II — Processo n.º 3509700.406.00005194/2025-87
Anexos: PROCURAÇÃO Campos do Jordão-Manifesto.pdf

À Comissão Especial de Seleção
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura da Estância de Campos do Jordão — SP
Assunto: Pedido de Esclarecimentos — Chamamento Público n.º 006/2025 Retificado II — Processo n.º 3509700.406.00005194/2025-87

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no **CNPJ/MF n. 21.583.042/0001-72**, por intermédio de sua advogada Dra. Carla Machado dos Santos, OAB/RJ 80.192, com endereço profissional na Rua Dr. Dirceu de Andrade nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36025-330, com endereço eletrônico para contato juridicoelicitacao@hmtj.org.br, vem através deste, apresentar os pedidos de esclarecimentos a seguir:

ESCLARECIMENTO 1 — HABILITAÇÃO JURÍDICA: CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL (ITEM 7.2.1, ALÍNEA “a”)

O item 7.2.1, alínea “a”, do Edital estabelece, como primeiro requisito de habilitação jurídica, a apresentação de:

“Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social, emitido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, de acordo com o item 4.”

1.A) É correto o entendimento de que o o “Certificado de Regularidade Cadastral” mencionado no item 7.2.1, alínea “a”, é o mesmo documento que comprova a qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Campos do Jordão com atendimento na integralidade a Lei 3.782/2016?

ESCLARECIMENTO 2 — PROPOSTA FINANCEIRA: INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ORÇADO PARA MEDICAMENTOS FRENTE AO CONSUMO MÉDIO INFORMADO NO EDITAL (ANEXO IV E ANEXO VIII)

O Edital, em seu Anexo VIII — Termo de Referência, apresenta tabelas detalhadas de consumo médio mensal de medicamentos tanto da Farmácia Hospitalar quanto da Farmácia Central Municipal, discriminando produto a produto as quantidades estimadas de utilização.

Com base nos dados fornecidos pelo próprio Edital, esta Organização Social procedeu ao levantamento do custo de aquisição dos medicamentos listados, tendo como referência os preços praticados no mercado de insumos hospitalares e farmacêuticos, apurados por meio de pesquisa junto a fornecedores e à tabela BNAFAR/CONASS.

O resultado obtido aponta para um valor médio mensal aproximado de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) para atendimento integral ao consumo estimado nas duas farmácias, conforme demonstrado nas tabelas que seguem em anexo.

Ocorre que o Anexo IV — Modelo de Plano Orçamentário de Custeio prevê, nos itens 3.1 (Drogas e Medicamentos Diversos) e 3.2 (Produtos Médicos e Enfermagem Diversos), o valor total de apenas R\$ 70.000,00 mensais para a rubrica de medicamentos — montante que corresponde a menos de um quarto do custo estimado com base no consumo indicado no próprio Edital.

A discrepância torna a rubrica manifestamente inexecuível, gerando insegurança jurídica para a elaboração de propostas financeiras consistentes. Uma proposta que adote o valor referencial de R\$ 70.000,00 estará em contradição com a realidade operacional descrita no Termo de Referência; uma proposta que adote o valor real apurado poderá ser penalizada por não aderir ao modelo referencial.

Diante do exposto, solicita-se:

2.1) Qual a metodologia adotada para a definição do valor de R\$ 70.000,00 mensais para medicamentos no Anexo IV?

2.2) O valor está correto, uma vez que, nos termos atuais, este se mostra inexecuível frente às quantidades estimadas no edital?

2.3) Esse valor contempla apenas parcela dos medicamentos previstos no Termo de Referência, ficando a diferença a cargo do sistema de cooperação com a Prefeitura Municipal?

2.4) Quais rubricas do orçamento referencial ou do sistema de cooperação correspondem ao custeio dos medicamentos de distribuição gratuita e dos medicamentos de uso contínuo, cujo fornecimento consta do Termo de Referência como item de responsabilidade do Município?

2.5) Caso a proposta financeira apresentada pela Organização Social para a rubrica de medicamentos seja superior ao valor referencial indicado no Anexo IV, haverá desclassificação automática ou a Comissão admitirá justificativa técnica para o diferencial?

2.6) Confirma-se que a proposta financeira deve ser elaborada com base na realidade operacional descrita no Termo de Referência, prevalecendo os dados de consumo ali apresentados sobre os valores meramente indicativos do Anexo IV?

ESCLARECIMENTO 3 — PROPOSTA FINANCEIRA: AUSÊNCIA DE DADOS HISTÓRICOS DE CONSUMO DE MATERIAIS DE HIGIENE, MANUTENÇÃO E ESCRITÓRIO (ANEXO IV, ITENS 2.2, 2.4 E 4.7)

Para a elaboração de proposta financeira tecnicamente consistente e comparável entre as entidades participantes, é indispensável que todas disponham das mesmas informações sobre o consumo histórico dos insumos cujos custos integram o Plano Orçamentário de Custeio.

O Edital forneceu, com detalhamento, os dados de consumo médio mensal de medicamentos e materiais assistenciais. Entretanto, para as seguintes rubricas, nenhum dado histórico foi disponibilizado:

- Item 2.4 — Material de Limpeza (R\$ 30.000,00/mês referencial);
- Item 2.2 — Material de Escritório, Manutenção e Descartável (R\$ 35.000,00/mês referencial);

Item 4.7 — Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos e Outros (R\$ 15.000,00/mês referencial).

Sem acesso ao histórico de consumo das unidades, as entidades participantes são obrigadas a adotar valores estimativos que podem divergir significativamente entre si, comprometendo a comparabilidade das propostas e o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, solicita-se:

3.a) A disponibilização do relatório de consumo dos últimos três meses — ou, alternativamente, a média dos últimos doze meses — referente às categorias de materiais de higiene e limpeza, materiais de escritório e descartáveis, e materiais de manutenção predial, para todos os equipamentos de saúde objeto do Contrato de Gestão, incluindo o Complexo Municipal de Saúde;

3.b) Caso a disponibilização integral dos dados não seja possível antes do prazo limite para esclarecimentos, solicita-se que a Comissão Especial de Seleção confirme que as propostas financeiras que apresentem valores superiores aos referenciais do Anexo IV, com base em pesquisa de mercado ou metodologia técnica explicitada no Plano de Trabalho, não serão desclassificadas automaticamente, sendo submetidas à análise de mérito pela Comissão.

ESCLARECIMENTO 4 — Conforme descrito no edital, os cargos com indicação de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devem ser interpretados obrigatoriamente como jornadas diaristas, ou poderão, conforme necessidade operacional, ser alocados em outras escalas de trabalho, tais como 12x36, 6x1, entre outras legalmente permitidas?

ESCLARECIMENTO 5 - Observa-se que alguns cargos apresentam valores salariais proporcionais divergentes entre jornadas de 20 horas e 40 horas semanais, resultando em remuneração inferior à proporcionalidade esperada. Está prevista a correção desses valores antes da contratação?

ESCLARECIMENTO 6 - Caso haja determinadas categorias profissionais com apresentação de valores referenciais inferiores aos pisos salariais previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), poderá haver revisão e adequação desses valores para atendimento aos instrumentos normativos vigentes, tendo em vista o início da gestão da unidade?

ESCLARECIMENTO 7 - No item 5.2, são listados os cargos que comporão os quadros das unidades e setores de gestão, com descrições apresentadas na página subsequente. Solicitamos a inclusão ou disponibilização dos requisitos mínimos de escolaridade e respectivos CBOs, a fim de garantir o correto entendimento das formações exigidas.

ESCLARECIMENTO 8 - Nas páginas 98 e 121, constam listagens de cargos referentes a profissionais cedidos. Contudo, faz-se necessária a apresentação da descrição funcional correspondente, para permitir a adequada alocação e dimensionamento desses profissionais.

ESCLARECIMENTO 9 - Quanto ao quadro de profissionais cedidos informado nos módulos, questiona-se:

1. - Este quadro deverá necessariamente constar na proposta, ou apenas o quantitativo efetivamente utilizado pela proponente?

1. - Os profissionais não alocados na proposta permanecerão disponíveis para funcionamento da unidade, na condição de cedidos?

ESCLARECIMENTO 10 - Solicita-se esclarecimento quanto à função atribuída ao profissional cedido do "Setor de Saúde Bucal e Atenção Básica", descrito na página 108, incluindo suas atividades e vinculação operacional.

ESCLARECIMENTO 11 - Da mesma forma, solicita-se esclarecimento quanto à função do profissional cedido do "Setor de Especialidades Odontológicas", também descrito na página 111.

ESCLARECIMENTO 12 - Nas páginas 68, 154, 173 e 161, o edital menciona a existência de Sala de Vacina, porém não apresenta estimativa de quadro mínimo nem detalhamento de profissionais. Questiona-se se este quadro está previsto em algum módulo específico ou em documento complementar.

ESCLARECIMENTO 13 - Questionamos ainda se os cargos previstos poderão ser remanejados entre diferentes módulos ou gestões, conforme necessidade operacional.

ESCLARECIMENTO 14 - Na página 122, é mencionado que os recursos humanos referentes a Vigilância/Portaria/Segurança estariam disponíveis no Anexo IV – item 4.1. Entretanto, neste item constam apenas valores financeiros, sem detalhamento de quadro. Existe documento complementar que apresente o quantitativo estimado de profissionais?

Nestes termos, requer o deferimento e a resposta tempestiva a todos os pedidos, ressaltando que as respostas integrarão o processo do chamamento público para todos os efeitos de direito.

Carla Machado dos Santos

Coordenadora Departamento Jurídico

(21) 98935-6121

Rua Doutor Garceu de Andrade, 33

São Mateus - Juiz de Fora/MG

36015-140



www.hmtd.org.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Esclarecimento 1

1.A) Sim.

Esclarecimento 2

2.1 a 2.6) Conforme informação constante na pagina 95/96, a compra de materiais e medicamentos para as unidades de saúde será feita em regime de cooperação entre a Prefeitura e a Organização Social (OS). A definição dos itens e volumes adquiridos respeitará a necessidade de acordo com a demanda, visando a otimização dos recursos e o pleno funcionamento dos serviços dentro dos valores já estabelecidos para a participação da O.S.

Esclarecimento 3

3.A) O Edital já estabelece valores de referência baseados nos parâmetros, quantitativos e critérios operacionais estabelecidos para os demais módulos previstos no edital, observando-se a proporcionalidade com a estrutura, a capacidade instalada, o volume de serviços e o funcionamento de cada unidade.

Esclarecimento 4, 5 e 6

Para módulos assistenciais e serviços de suporte essenciais que funcionem em regime 24 horas, a escala 12x36 indica a necessidade de cobertura contínua, cabendo à OSS distribuir os profissionais entre os turnos de forma a garantir a integralidade da assistência; respeitar a legislação trabalhista (CLT, normas coletivas, NR's); e atender aos parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência. Para módulos predominantemente administrativos, presume-se, salvo indicação em contrário, a prevalência de jornada em período diurno, cabendo ajuste técnico pela OSS, desde que mantidos os limites legais. Os salários estão de acordo



com as CCTs e com a lei.

Esclarecimento 7 e 8

Os requisitos de escolaridade seguem as normas dos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.) e o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO).

As descrições funcionais dos cedidos seguem o regime estatutário municipal. A proposta deve contemplar o quadro total necessário; os cedidos são abatidos do custo de pessoal da OS, conforme regramento de parcerias com o terceiro setor. Servidores não alocados no Plano de Trabalho permanecem sob gestão direta da SMS.

Esclarecimento 9

Deve se considerar, na definição do quantitativo global, todos os cargos e funções necessários à execução contratual, conforme as especificações do Termo de Referência, ou seja, o quantitativo total necessário para a plena execução dos serviços, contemplando profissionais atualmente vinculados à Prefeitura/SMS (estatutários, municipalizados ou celetistas autárquicos), que deverão ser indicados no campo correspondente a "Existente SMS".

Esclarecimento 10

Assiste ao Secretário de Saúde, mantendo estrito elo de confiança e comprometimento político com o Chefe do Poder Executivo; assessora diretamente o Secretário da Pasta, atuando na gerência da saúde bucal no Município; e, realiza outras atividades determinadas pelo Secretário de Saúde.

Esclarecimento 11

Supervisiona e coordena as tarefas previstas para sua unidade organizacional e as executadas pelos seus subordinados; mantém atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área; e, realiza outras atividades determinadas pelo Secretário da Pasta.

Esclarecimento 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sim, esta previsto no módulo 5.2.4 Módulo de Vigilância Em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Vacina).

Esclarecimento 13

A proposta, não deve pressupor ou planejar remanejamentos de servidores efetivos da Prefeitura. Eventual remanejamento de profissionais a serem contratados pela OS devem ser discutivos com a Secretaria de Saúde.

Esclarecimento 14

15) Não.

Campos do Jordão, 09 de abril de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Maria D. ...
...
...

De: Carla Machado <carlamachado@hmtj.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de abril de 2026 18:49
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: Jurídico Licitação; Mariana Barbosa
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimentos — Chamamento Público n.º 006/2025 Retificado II — Processo n.º 3509700.406.00005194/2025-87
Anexos: PROCURAÇÃO Campos do Jordão-Manifesto.pdf

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no **CNPJ/MF n. 21.583.042/0001-72**, por intermédio de sua advogada Dra. Carla Machado dos Santos, OAB/RJ 80.192, com endereço profissional na Rua Dr. Dirceu de Andrade nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36025-330, com endereço eletrônico para contato juridicoelicitacao@hmtj.org.br, vem através deste, apresentar os pedidos de esclarecimentos complementares conforme abaixo:

ESCLARECIMENTO 15 — HABILITAÇÃO JURÍDICA: DEFINIÇÃO DO “CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL” E SETOR RESPONSÁVEL PELA SUA EMISSÃO (ITEM 7.2.1, ALÍNEA “a” — COMPLEMENTAÇÃO)

Em atenção ao esclarecimento formulado pelo Instituto Esperança (IESP) acerca do item 7.2.1 do Edital, a Comissão Especial de Seleção informou que a entidade interessada deveria solicitar o Certificado de Regularidade Cadastral diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão.

Em cumprimento a essa orientação, o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus — HMTJ formulou consulta ao endereço eletrônico oficial designado pelo próprio Edital para pedidos de esclarecimentos — saude@camposdojordao.sp.gov.br —, tendo obtido, em 01 de abril de 2026, a seguinte resposta oficial da Secretaria Municipal de Saúde: “Informamos que será aceito a publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para fins de atendimento ao item 7.2.1, o Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social.”

De: Ewely Trindade <assistente.juridico@grupochavantes.org.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de abril de 2026 18:02
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Cc: Renato Moreira; Murilo Paiva
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - RETIFICADO - PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87
Anexos: 1º Pedido de Esclarecimentos (1).pdf
Prioridade: Alta

Prezados, boa noite.

Considerando o Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - RETIFICADO - PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87, para a Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

A Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, relativo ao Edital supracitado.

Atenciosamente.



Ewely Trindade

Assistente Jurídica

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Série Administrativa - Rua Manoel de Barros, 100

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Tel. (19) 3739-0570 - Fax (19) 3739-0107

www.santacasachavantes.org.br

175 Pav. 11 - SP - CEP 05715-650

SP - 13.70-0293



"Esta mensagem, incluindo seu(s) anexa(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa da remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo."

De: Ewely Trindade <assistente.juridico@grupochavantes.org.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2026 18:16
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br <saude@camposdojordao.sp.gov.br>
Cc: Renato Moreira <analista.juridico@grupochavantes.org.br>; Murilo Paiva <analista.juridico06@grupochavantes.org.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - RETIFICADO - PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87

Prezados, boa noite.

Considerando o **Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - RETIFICADO - PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87**, para a **Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde de Campos do Jordão, Estado de São Paulo**.

A Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, relativo ao Edital supracitado.

Atenciosamente.



Ewely Trindade

Assistente Jurídico

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambrósio, nº 118 – Vila Andrade – São Paulo – SP

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP: 13970-020

Tel: (11) 3739-0096 / CNPJ 73.027.950/0001-45

www.santacasachavantes.org



"Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo."

ESCLARECIMENTOS

A **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-029, neste ato representado por seu advogado Dr. Renato Azevedo Moreira, OAB/SP nº 461.816 com endereço profissional a Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi, São Paulo/SP – CEP nº 05725-030, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, relativo ao edital de chamamento público nº 006/2025 - RETIFICADO – Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87, cujo objeto é a Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde de Campos do Jordão.

Considerando o item 5. do edital que os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Seleção, a Santa Casa de Chavantes apresenta os inclusos pedidos de esclarecimentos:

1. Em análise ao Edital de Chamamento Público em referência, verificou-se que o item 7.2.1, alínea "A", exige a apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social, emitido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, em consonância com o item 4 do instrumento convocatório.

Ademais, o item 4 descreve as condições de participação do certame, senão vejamos:

"4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta seleção as entidades interessadas, sem fins lucrativos, qualificadas como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área da Saúde no âmbito do Município de Campos do Jordão, nos termos da Lei Municipal nº 3.782 de 19 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal 4.051 de 30 de dezembro de 2020, desde que atendam às exigências contidas neste Edital e Anexos, com a respectiva publicação no Diário Oficial ou no Sistema SEI Municipal e atuem em área compatível com a do objeto desta seleção:

4.1.1 É obrigação da Organização Social manter os dados e documentos devidamente atualizados no âmbito municipal. NO MOMENTO DA ABERTURA DO EDITAL OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR ATUALIZADOS E VÁLIDOS. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE OBRIGAÇÕES.

4.2 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretária Municipal de Saúde de Campos do Jordão.

4.3 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à apresentação destas.

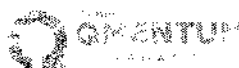
Grupo Chavantes

Endereço Social: Rua Maria Ferreira, nº 22 - Campos do Jordão - SP

Av. 116, Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05725-030
Rua Manoel de Barros - Chavantes - SP - CEP 18970-029

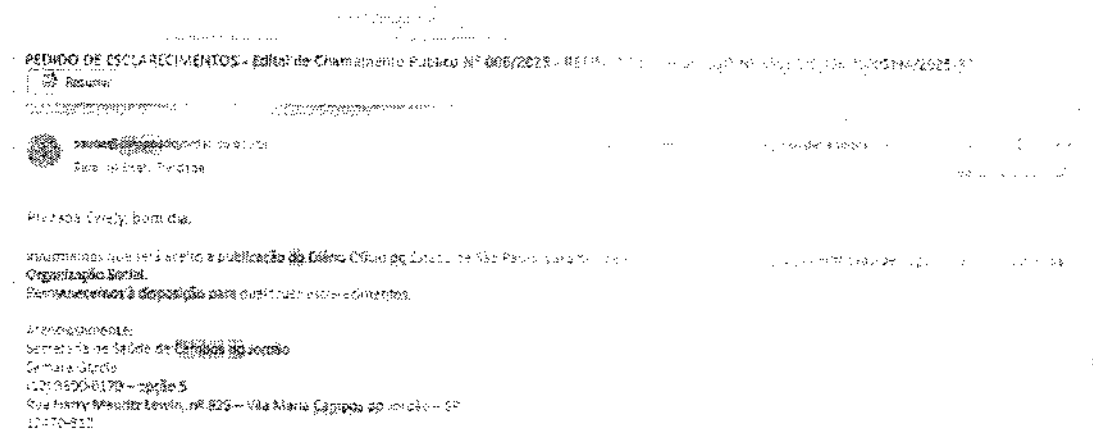
Telefone: (19) 5734-0000
santacasachavantes.org

1543 2356 CNPJ 73.027.690/0001-46
E-mail: contato@santacasachavantes.org



- a) Entidades que não estejam qualificadas como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área da Saúde no âmbito do Município de Campos do Jordão;
- b) Entidades consorciadas;
- c) Entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- d) Entidades que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Campos do Jordão."

Ocorre que tal exigência já foi objeto de pedido de esclarecimento por esta entidade, ocasião em que foi informado, por meio de comunicação eletrônica datada de 23/02/2026, que a documentação apta a suprir a referida exigência corresponderia ao relatório de qualificação de Organização Social publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em 31 de março de 2025, às 17:00 horas (UTC-3)

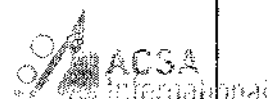
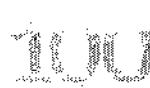
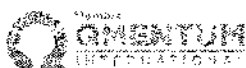
Relatório de Qualificação de Organização Social

COMUNICAÇÃO RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE CAMPOS DO JORDÃO, EM ADEQUAÇÃO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.782/2016, EM 19 de abril de 2025, para o público e para conhecimento dos interessados o resultado da qualificação, com os pontos acrescentados pela empresa interessada em se qualificar como Organização Social, para a contratação de serviços que a entidade SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrita no CNPJ nº 06.090.314/3, tem de acordo com a integralidade a Lei 3.782/2016, sendo, portanto, consistente com o Edital nº 006/2025, em 31 de março de 2025. Assinado Soares Penha Filho Secretário

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Amouba, 118, Jd. Santa Helena, Campos do Jordão - SP, CEP: 13470-917
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Campos do Jordão - SP, CEP: 13470-025

Tel: (11) 3739-0696 (14) 3340-3255 (11) 3340-3255 (11) 3340-3255
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



Todavia, após a análise dos esclarecimentos prestados às demais entidades participantes, verificou-se que essa Comissão de Seleção passou a adotar entendimento diverso, no sentido de que a documentação anteriormente indicada não seria suficiente para atendimento ao item 7.2.1 do Edital.

1. Certificado municipal exigido (item 7.2.1)

O documento exigido é o **Certificado de Regularidade Cadastral** emitido pelo **Prefeitura Municipal de Morumbi** em relação à qualificação como OS. **Caso não possua** para solicitar junto ao **Departamento Municipal de Saúde (Relatório, item 7.2.1)**

Diante desse cenário, evidencia-se a existência de divergência interpretativa entre as respostas fornecidas por esta Comissão, o que compromete a segurança jurídica, a isonomia entre os participantes e a adequada elaboração das propostas.

Assim, requer-se o esclarecimento definitivo acerca de qual documentação será efetivamente aceita para fins de comprovação do atendimento ao item 7.2.1, especialmente no que se refere à validade do relatório de qualificação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a fim de evitar prejuízos à participação das entidades interessadas e assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

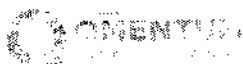
RENATO AZEVEDO MOREIRA
Assinado de forma digital por RENATO AZEVEDO MOREIRA

Renato Azevedo Moreira
Advogado

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Aracá, nº 100, Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Antônia, nº 100, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-029

Tel: (11) 3089-3100 Fax: (11) 3089-3558 CNPJ 73.027.690/0001-46
E-mail: contato@santacasachavantes.org





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Certificado Municipal Exigido (item 7.2.1)

O documento exigido/aceito será o Relatório de Qualificação de Organização Social emitido pela Prefeitura Municipal (modelo anexo). Pode ser retirado no D.O.S.P

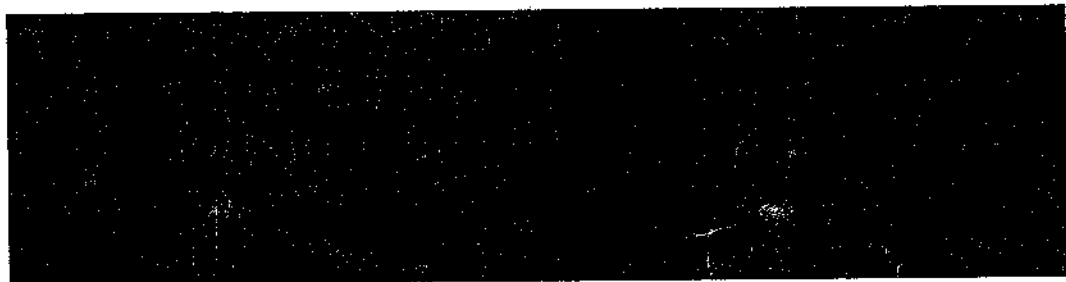


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pg. 1/1

RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Aos Vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, venho através deste QUALIFICAR a ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Salienta-se que, embora não conste em trâmite administrativo público nenhum edital de chamamento ou credenciamento de organização social para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, porém a Lei Municipal nº 3.782/2016, permite a solicitação de QUALIFICAÇÃO a qualquer época, dá-se continuidade de atendimento ao solicitado. INICIADA A QUALIFICAÇÃO, passou-se para a análise dos documentos protocolados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no Edk.

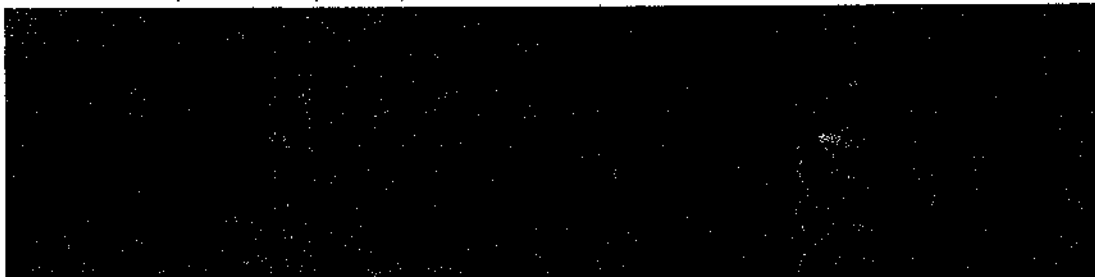
Imp. e Secção Arq. Municipais

Relatório de qualificação como organização social

COMUNICADO

RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Município de Campos do Jordão, em atendimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 3.782, de 19 de abril de 2016, torna público e para conhecimento dos interessados o resultado da análise dos documentos apresentados pela empresa interessada em se qualificar como Organização Social no



Secretário de Saúde

Campos do Jordão, 13 de abril de 2026.

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

[Handwritten signature]
José Walter de Almeida
Médico Sanitário
Campos do Jordão

saude@camposdojordaosp.gov.br
Para: Carla Machado

Prezada, bom dia.

Informamos que será aceita a publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para fins de atendimento ao item 7.2.1, o Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;
Secretaria de Saúde de Campos do Jordão
Samara Garcia
(12) 3800-0170 – opção 5
Rua Harry Mauritz Lewin, nº 925 – Vila Moris Campos do Jordão – SP
12470-312

De: Carla Machado <carlamachado@hmtj.org.br>
Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2025 17:58
Para: saude@camposdojordaosp.gov.br
Cc: Glauber Gomes <glauber.gomes@hmtj.org.br>
Assunto: Confirmação -- Certificado de Regularidade Cadastral -- Chamamento Público n.º 006/2025 -- Processo n.º 3509700.406.00005194/2025-87

Prezada Samara,

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus -- HMTJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.583.042/0001-72, de Campos do Jordão, vem, por meio deste, solicitar esclarecimento pontual acerca do requisito de habilitação previsto no item 7.2.1, alínea "a", do Edital de

O referido dispositivo exige a apresentação do "Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social, emitido pela Prefeitura Municipal de Campos do

Considerando que o HMTJ já possui qualificação plena como Organização Social junto a esse Município, devidamente deferida pela Comissão para Qualificação Município de Campos do Jordão, e publicada no Diário Oficial de 25/06/2021 (em anexo), solicita-se a gentil confirmação sobre o seguinte:

O "Certificado de Regularidade Cadastral" corresponde à publicação no Diário Oficial do ato de deferimento da qualificação, com comprovação do atendimento documento distinto, que deva ser emitido especificamente para fins de participação neste chamamento público?

A confirmação é indispensável para que o HMTJ organize sua documentação de habilitação com segurança e dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

Carla Machado dos Santos

Secretaria de Saúde - Departamento Jurídico

(12) 3800-6100

Rua Doutor Barreto de Andrade, 33

12470-312 - Campos do Jordão/SP

(12) 3800-3140



www.hmtj.org.br



Essa resposta, prestada pelo canal oficial do certame, integra o processo do chamamento público para todos os efeitos de direito, nos termos do item 5.2 do próprio Edital, e vincula a Comissão Especial de Seleção quanto ao seu conteúdo.

Diante do exposto, requer-se que a Comissão Especial de Seleção esclareça, por derradeiro e de forma complementar à resposta já prestada:

a) Prevalece a resposta oficial da SMS, no sentido de que será aceita a publicação da qualificação da entidade no Diário Oficial do Estado de São Paulo como documento hábil para atendimento ao item 7.2.1, alínea "a"?

b) Caso exista, além da publicação no Diário Oficial, um "Certificado de Regularidade Cadastral" como documento autônomo a ser emitido pela Administração Municipal: qual o setor responsável pela emissão, qual o prazo para sua obtenção e qual o procedimento a ser adotado pelas entidades interessadas, considerando a proximidade da sessão pública designada para 24 de abril de 2026?

ESCLARECIMENTO 16 — HABILITAÇÃO JURÍDICA: VALIDADE DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÕES ASSINADAS EM DEZEMBRO DE 2025

O Edital exige a apresentação de diversas declarações e instrumentos de mandato (procurações) para fins de habilitação jurídica e credenciamento do representante legal na sessão pública.

Considerando que algumas entidades participantes realizaram a assinatura de declarações e procurações ainda no mês de dezembro de 2025 — período em que o presente chamamento público já se encontrava em curso, sob a vigência do Retificado I —, e que o Edital foi posteriormente retificado e a sessão pública redesignada para 24 de abril de 2026, solicita-se esclarecimento sobre:

- a) As declarações exigidas no Edital — incluindo, entre outras, a Declaração de Idoneidade, a Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e o modelo constante do Anexo I — assinadas em dezembro de 2025, serão aceitas pela Comissão Especial de Seleção na sessão pública de 24 de abril de 2026, ou será exigida a reemissão com data atualizada?
- b) Os instrumentos particulares de mandato (procurações) outorgados em dezembro de 2025, especificamente para este Chamamento Público n.º 006/2025, com indicação expressa do objeto e poderes necessários para a prática de todos os atos do certame, permanecerão válidos para a sessão pública redesignada para abril de 2026, ou deverão ser renovados?
- c) O Edital estabelece prazo máximo de validade para as declarações e procurações exigidas na habilitação? Em caso positivo, qual é esse prazo?

Nestes termos, requer o deferimento e a resposta tempestiva a todos os presentes pedidos, ressaltando que as respostas integrarão o processo do chamamento público para todos os efeitos de direito, vinculando a Comissão e todas as entidades participantes.

Carla Machado dos Santos

Coordenadora Departamento Jurídico

(21) 98955-6121

Rua Doutor Dirceu de Andrade, 33

São Mateus - Juiz de Fora/MG

CEP: 36025-140



www.hmtj.org.br



De: Carla Machado <carlamachado@hmtj.org.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2026 16:55

Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br <saude@camposdojordao.sp.gov.br>

Cc: Juridico Licitação <juridicoelicitacao@hmtj.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos — Chamamento Público n.º 006/2025 Retificado II — Processo n.º 3509700.406.00005194/2025-87

À Comissão Especial de Seleção

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura da Estância de Campos do Jordão — SP

Assunto: Pedido de Esclarecimentos — Chamamento Público n.º 006/2025 Retificado II — Processo n.º 3509700.406.00005194/2025-87

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no CNPJ/MF n. 21.583.042/0001-72, por intermédio de sua advogada Dra. Carta Machado dos Santos, OAB/RJ 80.192, com endereço profissional na Rua Dr. Dirceu de Andrade nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36025-330, com endereço eletrônico para contato juridicoelicitacao@hmtj.org.br, vem através deste, apresentar os pedidos de esclarecimentos a seguir:

ESCLARECIMENTO 1 — HABILITAÇÃO JURÍDICA: CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL (ITEM 7.2.1, ALÍNEA “a”)

O item 7.2.1, alínea “a”, do Edital estabelece, como primeiro requisito de habilitação jurídica, a apresentação de:

“Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social, emitido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, de acordo com o item 4.”

1.A) É correto o entendimento de que o o “Certificado de Regularidade Cadastral” mencionado no item 7.2.1, alínea “a”, é o mesmo documento que comprova a qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Campos do Jordão com atendimento na integralidade a Lei 3.782/2016?

ESCLARECIMENTO 2 — PROPOSTA FINANCEIRA: INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ORÇADO PARA MEDICAMENTOS FRENTE AO CONSUMO MÉDIO INFORMADO NO EDITAL (ANEXO IV E ANEXO VIII)

O Edital, em seu Anexo VIII — Termo de Referência, apresenta tabelas detalhadas de consumo médio mensal de medicamentos tanto da Farmácia Hospitalar quanto da Farmácia Central Municipal, discriminando produto a produto as quantidades estimadas de utilização.

Com base nos dados fornecidos pelo próprio Edital, esta Organização Social procedeu ao levantamento do custo de aquisição dos medicamentos listados, tendo como referência os preços praticados no mercado de insumos hospitalares e farmacêuticos, apurados por meio de pesquisa junto a fornecedores e à tabela BNAFAR/CONASS.

O resultado obtido aponta para um valor médio mensal aproximado de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) para atendimento integral ao consumo estimado nas duas farmácias, conforme demonstrado nas tabelas que seguem em anexo.

Ocorre que o Anexo IV — Modelo de Plano Orçamentário de Custeio prevê, nos itens 3.1 (Drogas e Medicamentos Diversos) e 3.2 (Produtos Médicos e Enfermagem Diversos), o valor total de apenas R\$ 70.000,00 mensais para a rubrica de medicamentos — montante que corresponde a menos de um quarto do custo estimado com base no consumo indicado no próprio Edital.

A discrepância torna a rubrica manifestamente inexecutável, gerando insegurança jurídica para a elaboração de propostas financeiras consistentes. Uma proposta que adote o valor referencial de R\$ 70.000,00 estará em contradição com a realidade operacional descrita no Termo de Referência; uma proposta que adote o valor real apurado poderá ser penalizada por não aderir ao modelo referencial.

Diante do exposto, solicita-se:

2.1) Qual a metodologia adotada para a definição do valor de R\$ 70.000,00 mensais para medicamentos no Anexo IV?

2.2) O valor está correto, uma vez que, nos termos atuais, este se mostra inexequível frente às quantidades estimadas no edital?

2.3) Esse valor contempla apenas parcela dos medicamentos previstos no Termo de Referência, ficando a diferença a cargo do sistema de cooperação com a Prefeitura Municipal?

2.4) Quais rubricas do orçamento referencial ou do sistema de cooperação correspondem ao custeio dos medicamentos de distribuição gratuita e dos medicamentos de uso contínuo, cujo fornecimento consta do Termo de Referência como item de responsabilidade do Município?

2.5) Caso a proposta financeira apresentada pela Organização Social para a rubrica de medicamentos seja superior ao valor referencial indicado no Anexo IV, haverá desclassificação automática ou a Comissão admitirá justificativa técnica para o diferencial?

2.6) Confirma-se que a proposta financeira deve ser elaborada com base na realidade operacional descrita no Termo de Referência, prevalecendo os dados de consumo ali apresentados sobre os valores meramente indicativos do Anexo IV?

ESCLARECIMENTO 3 — PROPOSTA FINANCEIRA: AUSÊNCIA DE DADOS HISTÓRICOS DE CONSUMO DE MATERIAIS DE HIGIENE, MANUTENÇÃO E ESCRITÓRIO (ANEXO IV, ITENS 2.2, 2.4 E 4.7)

Para a elaboração de proposta financeira tecnicamente consistente e comparável entre as entidades participantes, é indispensável que todas disponham das mesmas informações sobre o consumo histórico dos insumos cujos custos integram o Plano Orçamentário de Custeio.

O Edital forneceu, com detalhamento, os dados de consumo médio mensal de medicamentos e materiais assistenciais. Entretanto, para as seguintes rubricas, nenhum dado histórico foi disponibilizado:

Item 2.4 — Material de Limpeza (R\$ 30.000,00/mês referencial);

Item 2.2 — Material de Escritório, Manutenção e Descartável (R\$ 35.000,00/mês referencial);

Item 4.7 — Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos e Outros (R\$ 15.000,00/mês referencial).

Sem acesso ao histórico de consumo das unidades, as entidades participantes são obrigadas a adotar valores estimativos que podem divergir significativamente entre si, comprometendo a comparabilidade das propostas e o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, solicita-se:

3.a) A disponibilização do relatório de consumo dos últimos três meses — ou, alternativamente, a média dos últimos doze meses — referente às categorias de materiais de higiene e limpeza, materiais de escritório e descartáveis, e materiais de manutenção predial, para todos os equipamentos de saúde objeto do Contrato de Gestão, incluindo o Complexo Municipal de Saúde;

3.b) Caso a disponibilização integral dos dados não seja possível antes do prazo limite para esclarecimentos, solicita-se que a Comissão Especial de Seleção confirme que as propostas

financeiras que apresentem valores superiores aos referenciais do Anexo IV, com base em pesquisa de mercado ou metodologia técnica explicitada no Plano de Trabalho, não serão desclassificadas automaticamente, sendo submetidas à análise de mérito pela Comissão.

ESCLARECIMENTO 4 — Conforme descrito no edital, os cargos com indicação de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devem ser interpretados obrigatoriamente como jornadas diaristas, ou poderão, conforme necessidade operacional, ser alocados em outras escalas de trabalho, tais como 12x36, 6x1, entre outras legalmente permitidas?

ESCLARECIMENTO 5 - Observa-se que alguns cargos apresentam valores salariais proporcionais divergentes entre jornadas de 20 horas e 40 horas semanais, resultando em remuneração inferior à proporcionalidade esperada. Está prevista a correção desses valores antes da contratação?

ESCLARECIMENTO 6 - Caso haja determinadas categorias profissionais com apresentação de valores referenciais inferiores aos pisos salariais previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), poderá haver revisão e adequação desses valores para atendimento aos instrumentos normativos vigentes, tendo em vista o início da gestão da unidade?

ESCLARECIMENTO 7 - No item 5.2, são listados os cargos que comporão os quadros das unidades e setores de gestão, com descrições apresentadas na página subsequente. Solicitamos a inclusão ou disponibilização dos requisitos mínimos de escolaridade e respectivos CBOs, a fim de garantir o correto entendimento das formações exigidas.

ESCLARECIMENTO 8 - Nas páginas 98 e 121, constam listagens de cargos referentes a profissionais cedidos. Contudo, faz-se necessária a apresentação da descrição funcional correspondente, para permitir a adequada alocação e dimensionamento desses profissionais.

ESCLARECIMENTO 9 - Quanto ao quadro de profissionais cedidos informado nos módulos, questiona-se:

1. - Este quadro deverá necessariamente constar na proposta, ou apenas o quantitativo efetivamente utilizado pela proponente?

1. - Os profissionais não alocados na proposta permanecerão disponíveis para funcionamento da unidade, na condição de cedidos?

ESCLARECIMENTO 10 - Solicita-se esclarecimento quanto à função atribuída ao profissional cedido do “Setor de Saúde Bucal e Atenção Básica”, descrito na página 108, incluindo suas atividades e vinculação operacional.

ESCLARECIMENTO 11 - Da mesma forma, solicita-se esclarecimento quanto à função do profissional cedido do “Setor de Especialidades Odontológicas”, também descrito na página 111.

ESCLARECIMENTO 12 - Nas páginas 68, 154, 173 e 161, o edital menciona a existência de Sala de Vacina, porém não apresenta estimativa de quadro mínimo nem detalhamento de profissionais. Questiona-se se este quadro está previsto em algum módulo específico ou em documento complementar.

ESCLARECIMENTO 13 - Questionamos ainda se os cargos previstos poderão ser remanejados entre diferentes módulos ou gestões, conforme necessidade operacional.

ESCLARECIMENTO 14 - Na página 122, é mencionado que os recursos humanos referentes a Vigilância/Portaria/Segurança estariam disponíveis no Anexo IV – item 4.1. Entretanto, neste item constam apenas valores financeiros, sem detalhamento de quadro. Existe documento complementar que apresente o quantitativo estimado de profissionais?

Nestes termos, requer o deferimento e a resposta tempestiva a todos os pedidos, ressaltando que as respostas integrarão o processo do chamamento público para todos os efeitos de direito.

Carla Magalhães de S. Santos

Coordenadora de Planejamento e Gestão

Telefone: (21) 9910-1111

E-mail: carla.magalhães@prefeitura.sp.gov.br

Endereço: Rua da Consolação, 1000 - Consolação - São Paulo - SP

Cep: 04089-000 - Fone: (11) 3200-1000

Site: www.prefeitura.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

- a) Sim.
- b) Não existe.

Esclarecimento 16

Conforme item 7.2.3.1 Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

Campos do Jordão, 09 de abril de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
Matr. 8015-1/2017
Cooperativo

De: Projetos | SBCD <projetos.sbcd@sbcdsaudef.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 16:54
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
Anexos: PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTOS_CAMPOS_DO_JORDÃO.pdf;
Procuração_Bruna.pdf

Prezados, bom dia!

A **Sociedade Brasileira Caminho de Damasco**, inscrita no CNPJ nº 48.211.585/0001-15, por meio de seu representante legal, e procuradores, vem, respeitosamente, encaminhar em anexo o **Pedido de Esclarecimento** referente ao Chamamento Público nº 006/2025, para protocolo e análise por essa Comissão.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Projetos

E-mail: projetos.sbcd@sbcdsaudef.org.br
Telefone: (11) 97877-0682

www.sbcdsaudef.org.br



**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
006/2025 - MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO/SP**

A **SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, com sede à Rua Gabriela, nº 144, Labienópolis, Garça/SP, CEP: 17400-000, representada pelo seu Presidente **Luis Antonio Picerni Herce**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 11.784.356-8, inscrito no CPF sob o nº 034.804.548-44, e por seus advogados, **Durvalino Picolo**, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.588; **Angelo Antonio Picolo**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.375; **Ana Paula Picolo Campos**, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.082, **Ana Paula Rodrigues Metropolo**, inscrita na OAB/SP nº. 152.867; **Michael Notarberardino Bos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.044; **Maria Lúcia Andrade Teixeira de Camargo**, inscrita na OAB/SP sob o nº 104.750, **Bruna Faturini**, inscrita na OAB/RJ n. 237.370, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no item 5 do Edital supracitado, pelos motivos a seguir.

1 - por gentileza, solicitamos uma lista das Unidades que devem ser considerados em cada bloco para preenchimento correto dos anexos (Coordenação Técnico Administrativa/Complexo Municipal/Demais Equipamentos) ou:

1.1 - Confirmar quais unidades/serviços compõem "Complexo Municipal de Saúde" para fins de preenchimento dos anexos (IV-A/IV-C e Anexo V).

1.2 - Confirmar se Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, Regulação/Vagas, Farmácia Central, Centro de Especialidades Médicas e Fisioterapia (endereço Rua Harry Mauritz Lewin, 925) devem ser tratados como complexo ou como Demais Equipamentos.

1.3 - Confirmar que todas as demais unidades listadas (ESFs, CAPS, CEO, etc.) devem ser tratadas como Demais Equipamentos de Saúde.

1.4 - Os 1. Recursos Humanos para Coordenação Técnico Administrativa (anexo IV-C), são correspondentes do item 5.2.1 Módulo de Administração/ Gestão Secretaria Municipal de Saúde? Eles devem ser lançados no Anexo IV-A ou IV-B?



2 - No Anexo IV-C, a coluna referente ao "Existente de SMS" seria referente aos "FUNCIONÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL" (total 211)? Eles permanecerão alocados sem custo à OSS, uma vez que no valor estimado do edital só há previsão para os outros 530 funcionários à contratar?

2.1 - Confirmar formalmente que a coluna "Existente de SMS" no Anexo IV-C deve refletir o pessoal municipal existente a ser considerado no dimensionamento (211 funcionários) e que, se Existente = Necessária, então "a contratar", por parte da OSS pode ser 0, pois já seria alocado pela prefeitura.

3 - No Anexo V, qual o nível de detalhamento da "Unidade/Serviço"? Seria novamente por bloco (Coordenação Técnico Administrativa/Complexo Municipal/Demais Equipamentos) ou por cada unidade citada, como por exemplo na página 70 com a lista de endereços?

3.1 - O total mensal do Anexo V deve bater exatamente com a soma dos custos mensais apresentados nos anexos de despesas (IV-A e IV-B)?

3.2 - Há algum problema em ratear os demais custos, além de recursos humanos e médicos, em função do *headcount* de cada unidade?

3.3 - Há alguma rubrica específica do anexo IV que deva ser considerada em sua totalidade em alguma unidade e não rateada. Ex: Algum serviço que seja exclusivo de alguma unidade/bloco específico?

4 - Há relatório de despesa mensal dos últimos 12 meses que possa ser disponibilizado para efeito compara vo e de transparência?

5 - Existe inventário completo de bens móveis já existentes na unidade? Esses bens serão disponibilizados para que a OSS assum a manutenção?

6 - Existe inventário de bens móveis que precisarão ser alocados pela OSS para a execução integral do serviço?

6.1 - Há necessidade de locação de equipamentos para execução de exames? Em caso afirmativo, quais e quantos?



6.2 - Há necessidade de locação de equipamentos para execução de exames? Em caso afirmativo, quais e quantos?

6.3 - Há necessidade de locação de computadores? Em caso afirmativo, quantos?

6.4 - Há necessidade de locação de outros equipamentos médicos/administrativos? Quais e quantos?

7 - Qual a média de exames realizados nos últimos 12 meses, por modalidade e procedimento?

8 - Quantidade de exames de urgência, por modalidade e procedimento

9 - Quantidade de exames com contraste, por modalidade e procedimento

10 - Quantidade de exames com emissão de laudos, por modalidade e procedimento

11 - A contratante disponibilizará internet para a contratada?

12 - O armazenamento de imagens será de responsabilidade da contratada?

13 - Os sistemas de gestão hospitalar (prontuário eletrônico, faturamento SUS, controle de estoque) já são fornecidos pela Administração? Em caso afirmativo, quais são e haverá custos de licenciamento repassados à OSS?

14 - Informar o número de refeições/dia atualmente fornecidas, separando em: pacientes, acompanhantes, funcionários e médicos

15 - Custos de manutenção predial, água, energia e coleta de resíduos é de responsabilidade da prefeitura? Quais custos no geral, serão de responsabilidade da prefeitura?

16 - O que compõe os R\$202.000,00 para o serviço de remoção? Quais/Quantos veículos?



17 - Há duas listas de medicamentos. O custo de R\$70.000,00 parece ser bem abaixo do que o necessário para as volumetrias informadas. O custo de medicamentos será de total responsabilidade da OSS ou será parcial? Alguma das listas de medicamentos será custeada pela prefeitura?

18 - É permitido estimar valores de plantão médico diferente dos informados no edital?

19 - É permitido estimar valores diferentes para cada rubrica?

20 - Como proceder com despesas administrativas da OSS? É permitido fazer inclusão dessa linha de despesa nos anexos de proposta financeira?

21 - Em relação ao dimensionamento de Recursos humanos, no que tange à quantificação de colaboradores e custos, citados no 7.3.1.3 DOCUMENTO TÉCNICO, o preenchimento do anexo IV-C atende integralmente os requisitos, ou é necessária alguma outra estrutura diferente de detalhamento?

22 - Em 7.3.2 PROPOSTA FINANCEIRA, o item "c) Deverá ser apresentado Planilha Demonstrativa para todos os Cargos, contendo: Remuneração, Encargos, Benefícios, Provisionamento, outras despesas e valor total para cada cargo". O Anexo IV-C não possui todos esses campos. É necessário criar uma nova tabela ou pode inserir os campos faltantes?

23 - O item "d) Deverá ser apresentado as Planilhas Específicas para os leitos hospitalares do Complexo Municipal e Equipamentos de Saúde". Isso se refere ao anexo IV-B e Anexo V?

24 - Há necessidade de conter investimentos no plano de trabalho e proposta financeira ou somente durante a execução do contrato? O item 7.3.2.4 cita "Investimentos no Complexo Municipal e nos demais Equipamentos de Saúde deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Saúde através de



termo aditivo.", porém o item V afirma: "V. Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Investimento."

25 - 8.3.1.2 Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

“b) Não apresentem [...] Investimentos de acordo com o modelo deste EDITAL.”
Qual o modelo de plano de investimento? É uma planilha específica? Qual o critério ou teto financeiro estabelecido?

Ou se diz respeito apenas ao item:

“XII. Apresentação do Plano de Melhoria da unidade Hospitalar quanto a modernização (substituição) dos materiais e equipamentos existentes nas unidades por bens locados”

26 - Quem paga OPME/próteses/órteses/implantes e materiais especiais de centro cirúrgico? O valor de R\$30,000,00 é suficiente para todo o tipo de insumos e materiais médicos?

27 - Qual o critério objetivo que a Comissão usará para julgar proposta “manifestamente inexequível”

28 - Foi identificado que nas páginas 54 e 55 do edital, tanto o anexo da Planilha de Cargos e Remuneração e o anexo da Planilha de Dimensionamento de pessoal estão intitulados como “Anexo IV-C”. Podemos considerar que o referente ao Dimensionamento de Pessoal foi apenas erro de digitação, podendo afirmar que se trata, na verdade, do Anexo IV-D?

Dúvidas Técnicas – Campos do Jordão/SP

SADT

29. Tomografia computadorizada

O edital prevê a realização de 1.200 tomografias/ano. Durante a visita técnica foi informada a existência de emenda parlamentar para aquisição de tomógrafo.



Há previsão de liberação dessa emenda e prazo estimado para disponibilização do equipamento? Ou a OSS deverá prever a locação do equipamento?

30. Endoscopia digestiva

Há equipamentos patrimoniados disponíveis para a realização dos exames endoscópicos ou a OSS deverá prever locação? Os procedimentos atenderão demanda eletiva e/ou urgência/emergência? A execução ocorrerá na estrutura hospitalar ou em ambiente ambulatorial?

31. Exames: MAPA, Holter, Teste ergométrico, Ecocardiograma e Histeroscopia diagnóstica

Foi identificado na visita técnica que não há equipamentos patrimoniados disponíveis para essas modalidades. A OSS deverá prever locação dos equipamentos? Qual o volume mensal estimado por procedimento? A realização ocorrerá no hospital ou em ambulatório?

32. Radiografia

Qual o volume mensal previsto de exames? Haverá necessidade de emissão de laudos? Em caso positivo, qual a estimativa mensal de laudos?

33. Internação Hospitalar

Há previsão ou necessidade de especialidades médicas para realização de pareceres especializados, como cardiologia e neurologia?

Dimensionamento Assistencial

Considerando que o edital estabelece o dimensionamento mínimo e que a unidade dispõe de 03 salas de centro cirúrgico:

34. Instrumentação cirúrgica

Não há previsão de instrumentador cirúrgico no dimensionamento mínimo. Qual equipe será responsável pela instrumentação dos procedimentos?

35. Auxiliar cirúrgico



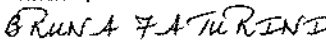
Conforme a Resolução CFM nº 1.490/1998, é necessária a presença de médico auxiliar capacitado para compor a equipe cirúrgica. Entretanto, este profissional não está previsto no dimensionamento mínimo. Quem será responsável pelo auxílio cirúrgico?

36. Execução das cirurgias eletivas

O dimensionamento mínimo prevê médicos plantonistas (cirurgião geral, ortopedista e ginecologista/obstetra). Também está prevista a realização de 180 cirurgias eletivas/mês. As cirurgias eletivas deverão ser realizadas dentro da carga horária dos plantões ou a OSS deverá disponibilizar equipe médica exclusiva para a execução das cirurgias eletivas?

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

Luis Antonio Picerni Herce
Presidente
Sociedade Brasileira Caminho de Damasco

Assinado por:

Bruna Faturini
OAB/RJ 237.370



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

A. Das Unidades (item 1)

1.1 COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE- Pronto Socorro Adulto, Infantil e obstétrico. Maternidade, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica e Centro Cirúrgico.

1.2 Demais equipamentos.

1.3 Sim.

1.4 Planilha foi modificada.

B. Do Pessoal e Encargos (Itens 2, 21, 22 e 28)

Sobre a dúvida acerca dos 211 funcionários municipais e o dimensionamento do Anexo IV-C:

- **Esclarecimento:** A permanência de servidores públicos estatutários cedidos não onera a folha da OSS, conforme a legislação de regência das Organizações Sociais. Contudo, o dimensionamento de pessoal exigido no edital visa garantir a **capacidade operacional mínima**.
- **Ajuste Técnico:** Caso haja erro material na nomenclatura de anexos (como sugerido no Item 28), a Administração reconhece a correção meramente formal, mas ratifica que o conteúdo técnico exigido prevalece sobre a tipografia do título do anexo, em respeito ao princípio da **Segregação de Funções** e da **Eficiência**.

C. Anexo V

3. Pode ser feito por Equipamento conforme item 3 do termo de referência.

3.1 Sim.

3.2 Não.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 O Anexo IV deve ser analisado de acordo com os módulos.

D. Dimensionamento (Itens 4, 7 a 10 e 14)

Foram solicitadas médias de despesas, exames e refeições.

- **Resposta:** As despesas e médias de exames já estão descritas no edital e foram dimensionados com base nos parâmetros, quantitativos e critérios operacionais dos módulos.

E. Do Gerenciamento de Riscos e Responsabilidade da Contratada (itens 5, 6, 17)

Existência de inventário e locação de equipamentos.

- **Resposta:** Conforme informação constante na página 95/96, a compra de materiais e medicamentos para as unidades de saúde será feita em regime de cooperação entre a Prefeitura e a Organização Social (OS). A definição dos itens e volumes adquiridos respeitará a necessidade de acordo com a demanda, visando a otimização dos recursos e o pleno funcionamento dos serviços dentro dos valores já estabelecidos para a participação da O.S. Quanto a locação, deve ser observado o Anexo IV.

F. Internet e Imagens (Itens 11 e 12)

A contratante disponibilizará internet a contratada.

O armazenamento de imagens será de responsabilidade da contratada.

G. Sistema de gestão hospitalar (Item 13)

O sistema de gestão já são fornecidos pela Administração. Não haverá custos a OSS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

H. Custos de manutenção (item 15)

A titularidade das contas (água/luz) da Atenção Básica permanecerá com a SMS, sendo o repasse de custos operacionalizado via contrato, salvo disposição em contrário no Plano de Trabalho.

I. Serviço de remoção (Item 16)

Foi retirado.

J. Estimativa de valores (Itens 18 e 19)

Os valores considerados são valores mínimos. É permitido estimar os valores desde os salários não sejam suprimidos.

K. Despesas administrativas (Item 20)

Com relação a coordenação técnico-administrativa e do rateio de despesas, há uma limitação de destinação, e não um acréscimo ao valor global.

O limite de 6% deve estar obrigatoriamente compreendido dentro do valor referencial de R\$ 73.036.672,56. Interpretar a taxa de administração como um valor adicional (ex-post) violaria o item 7.3.2.2, uma vez que a proposta financeira deve contemplar todas as despesas necessárias à execução, sem exceder o montante global estimado pela Administração.

L. Retificação (Item 23)

As planilhas foram devidamente retificadas.

M. Dos Investimentos e Infraestrutura (Itens 24, 25 e 29 a 32)

A requerente questiona a necessidade de locação de equipamentos e investimentos (Tomógrafo, Endoscopia, etc.).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Fundamentação:** O Art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória descreva o objeto de forma precisa.
- **Argumentação:** O Edital prevê que a OSS deve prover a infraestrutura necessária para a execução das metas quantitativas e qualitativas. Se o parque tecnológico atual é insuficiente ou aguarda emendas parlamentares (Item 29), a OSS deve prever em seu plano de trabalho a continuidade do serviço, seja por locação ou investimento próprio amortizado pelo contrato, garantindo que o cidadão não sofra interrupção no atendimento.

N. Pagamento insumos e materiais médicos (item 26)

O valor é suficiente.

O. Da Exequibilidade da Proposta (Item 27)

Critério de "proposta manifestamente inexequível".

- **Resposta:** A Comissão utilizará os critérios objetivos do Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, ou que não demonstrem a viabilidade dos custos decorrentes da execução (insumos + encargos trabalhistas).

P. Internação Hospitalar (Item 33)

Previsto no Centro de Especialidades Médicas.

Q. Do Dimensionamento Assistencial e Normas do CFM (Itens 34 a 36)

Quanto à ausência de instrumentadores ou auxiliares cirúrgicos no dimensionamento mínimo:

- **Argumentação:** O edital fixa o pessoal mínimo obrigatório. O cumprimento das resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), como a nº 1.490/1998, é obrigação legal da prestadora do serviço. A OSS tem autonomia gerencial para alocar profissionais excedentes ao mínimo editalício para garantir a segurança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica e técnica dos procedimentos, devendo tais custos estarem contemplados em sua taxa de administração ou rubricas operacionais.

Campos do Jordão, 13 de abril de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
CPF: 000.000.000-00
Campos do Jordão, SP

De: Jurídico FCB <juridico@fcbsaude.com>
Enviado em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 17:38
Para: saude@camposdojordao.sp.gov.br
Assunto: Impugnação Campos do Jordão - Edital de Chamamento Público 006/2025
Anexos: Impugnação Campos do Jordão.pdf

Prioridade: Alta

Prezada Comissão,

Em atendimento ao Item 5.6 do Edital, as impugnações devem ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para o encerramento do recebimento da documentação.

Desta forma, segue em anexo, documento solicitando Impugnação ao edital de chamamento público nº 006/2025.

Atenciosamente
Diego Crespo Scapim

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87

O Sr. **Diego Crespo Scapim**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 50.493.597-5, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda sob o n.º 505.643.688-73, vem por meio deste, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, bem como no item 5.6 do edital em referência, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Chamamento Público Republicado nº 006/2025, e fundamentos a seguir expostos.

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5.6 do Edital, as impugnações devem ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para o encerramento do recebimento da documentação.

O edital foi republicado em 28/01/2026, no site da Prefeitura de Campos do Jordão, considerando nova data de entrega para 02/03/2026. Dessa forma, o prazo limite para apresentação de impugnação passa a ser até 25/02/2026, atendendo plenamente ao prazo de 3 dias úteis previsto no edital. Assim, a impugnação é tempestiva.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente Chamamento Público tem como objeto a contratação de Organização Social para a gestão dos serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão, um serviço de alta relevância pública. Diante disso, é imperioso que o Edital que rege o certame seja pautado pela máxima clareza, objetividade, isonomia e competitividade, conforme os princípios basilares da Legislação Federal.

A doutrina conceitua o instrumento convocatório como a lei interna da licitação, ficando os atos a ele estritamente vinculados, conforme princípio explícito da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Significa dizer, portanto, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar as disposições constantes do Edital.

Segundo a doutrinadora Irene Nohara:

"[...]

Assim, a inobservância do princípio de vinculação ao instrumento convocatório pode provocar nulidade do ato. Pode-se dizer que o princípio da vinculação ao edital possui tríplice influência: (1) do princípio da legalidade, que possui maior rigor e formalidade no âmbito da licitação; (2) do princípio da isonomia entre os licitantes, que devem ser tratados de forma igual; e (3) do julgamento objetivo com base em critérios preestabelecidos, pois nem a Administração nem os particulares podem ignorar as regras presentes no edital." (NOHARA, Irene. Licitação e Contratos Administrativos - Vol. 6 - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022 - Capítulo 8. Princípios).

No entanto, a análise do Edital revelou pontos que, por sua natureza restritiva, contraditória, comprometer a lisura, a amplitude da concorrência e a segurança jurídica do procedimento, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, o instrumento convocatório apresenta **vícios estruturais na modelagem econômico-financeira**, especialmente no que se refere à composição dos custos de pessoal, encargos trabalhistas e despesas administrativas, que **restringem indevidamente a competitividade do**

certame, inviabilizando, na prática, a participação de **Organizações Sociais sem Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**.

Trata-se de **restrição indireta, porém objetiva**, que compromete a isonomia entre os potenciais proponentes, distorce o julgamento das propostas e **induz direcionamento**, em afronta aos princípios constitucionais que regem as contratações públicas.

Apresentam-se, a seguir, os pontos objeto desta impugnação:

A. VÍCIOS DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – DIRECIONAMENTO

III – DO EIXO CENTRAL: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E EXCLUSÃO DE OSS SEM CEBAS

III.1 Percentual de encargos incompatível com a realidade das OSS sem CEBAS

O Anexo IV – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio fixa o percentual de **encargos em aproximadamente 18,87% sobre a remuneração**.

Entretanto, é fato técnico amplamente verificável que **Organizações Sociais sem CEBAS** suportam encargos trabalhistas e previdenciários **significativamente superior**, atingindo **patamar de 36,8% sobre a remuneração**, em razão da inexistência de isenções previdenciárias.

Essa diferença **não é residual ou ajustável por eficiência gerencial**, mas estrutural.

Não há possibilidade técnica, jurídica ou econômica de uma OSS sem CEBAS apresentar proposta exequível dentro do modelo de custeio imposto pelo Edital.

Configura-se, assim:

- **barreira econômica indireta;**
- **restrição à ampla concorrência;**
- **favorecimento objetivo de determinado perfil de entidade.**

Tal circunstância afronta diretamente os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme reiteradamente reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III.2 Restrição que subsiste mesmo diante de eventuais correções pontuais

Importa destacar que a restrição à competitividade **não decorre de falha isolada**, mas da própria estrutura do modelo.

Ainda que se desconsiderasse eventual erro material na composição das rubricas de custo, o percentual de encargos previsto **permaneceria absolutamente insuficiente** para OSS sem CEBAS.

Ou seja, o edital **não admite concorrência em condições equânimes**, pois foi estruturado sobre premissas que **somente se sustentam para entidades com benefícios fiscais específicos**.

IV – DO ERRO CONCEITUAL ENTRE SALÁRIO E REMUNERAÇÃO (AGRAVAMENTO DA RESTRIÇÃO)

O edital incorre em **grave erro conceitual** ao tratar como equivalentes os conceitos de **salário** e **remuneração**, em desacordo com o art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parcelas como:

- adicional de insalubridade;
- adicional noturno;

possuem **natureza salarial**, integrando a remuneração para todos os efeitos legais.

A inconsistência conceitual adotada:

- **mascara o custo real da folha de pagamento;**
- reduz artificialmente a base de cálculo;
- **agrava a exclusão das OSS sem CEBAS**, que não dispõem de mecanismos fiscais para absorver tais distorções.

Trata-se de vício que **reforça e amplia a restrição à competitividade**, e não de mera impropriedade formal.

V – DA ALOCAÇÃO INDEVIDA DE ADICIONAL NOTURNO E INSALUBRIDADE COMO “ENCARGOS”

O Anexo IV classifica adicional noturno e adicional de insalubridade como “encargos”, o que **não encontra respaldo jurídico**.

Tais parcelas:

- não possuem natureza de encargo social;
- integram a remuneração do empregado;
- servem de base para incidência de encargos legais.

Essa opção metodológica:

- distorce a estrutura de custos;
- compromete a transparência do custeio;

- **favorece exclusivamente entidades com isenções previdenciárias**, aprofundando o desequilíbrio concorrencial.

O edital, assim, **incorpora mecanismo indireto de direcionamento**, incompatível com certames públicos.

VI – DA AUSÊNCIA DE PROVISÃO PARA DESPESAS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS

O Edital estabelece que as **despesas administrativas ou taxas de administração** poderão atingir até **6% do valor da proposta**, vinculando inclusive critérios de avaliação a esse limite.

Contudo:

- **não existe rubrica específica** no Anexo IV destinada a tais despesas;
- o valor referencial máximo **não evidencia se tais custos estão ou não incluídos**;
- os modelos orçamentários **não comportam sua inclusão sem violação ao próprio edital**.

Cria-se, assim, **contradição estrutural**:

O Edital impõe um limite para uma despesa que não foi orçamentariamente prevista.

Consequências graves para a competição:

- proponentes que provisionarem corretamente despesas administrativas tornam-se artificialmente menos competitivos;
- outros poderão ocultar tais custos em rubricas diversas;
- inviabiliza-se a **comparação objetiva das propostas**;
- abre-se espaço para **juízo discricionário**.

Tal cenário é **incompatível com os princípios reiteradamente protegidos pelo TCE/SP**, notadamente o julgamento objetivo, a transparência e a segurança jurídica do certame.

VII – DAS INCONSISTÊNCIAS ESTRUTURAIS QUE REFORÇAM O DIRECIONAMENTO DO CERTAME

Para além dos vícios centrais já demonstrados, o Edital revela um conjunto relevante de inconsistências estruturais, que, analisadas de forma sistêmica, confirmam a existência de direcionamento indireto do certame, na medida em que impedem a elaboração de propostas técnicas e econômicas comparáveis, exequíveis e aderentes ao modelo convocatório.

Dentre tais inconsistências, destacam-se:

- dimensionamento de recursos humanos apresentado de forma agregada, sem a devida discriminação por equipamento de saúde, em afronta à própria lógica de custeio adotada pelo Edital e incompatível com a exigência de detalhamento necessário à correta composição dos custos e à verificação da exequibilidade das propostas;
- ausência de definição da distribuição dos profissionais plantonistas entre turnos diurnos e noturnos, o que inviabiliza o cálculo correto do adicional noturno, compromete a fidedignidade da planilha de custos e torna materialmente impossível o preenchimento adequado do Anexo IV-C – Planilha de Cargos e Remuneração, fragilizando o julgamento objetivo;
- impossibilidade de correto preenchimento do Anexo V – Cronograma de Assunção dos Equipamentos/Serviços – Físico e Financeiro, em razão de contradições internas do próprio instrumento convocatório, notadamente quanto:
 - ao período de transição;
 - à existência de cronograma de implantação, mencionado à página 142 como integrante do instrumento inicial, sem que tal documento exista ou seja disponibilizado;
 - ao prazo efetivo para assunção integral dos serviços pela contratada.

Essas inconsistências não se qualificam como falhas meramente formais ou sanáveis por esclarecimentos posteriores, mas revelam vícios estruturais do instrumento convocatório, que comprometem a inteligibilidade do edital, inviabilizam a elaboração de propostas técnicas e econômicas comparáveis e esvaziam o próprio conceito de julgamento objetivo. O cenário instaurado abre espaço para a adoção de premissas discricionárias na avaliação das propostas, com evidente risco de direcionamento do certame, além de potencial contratação inexequível, suscetível a aditivos futuros e dano ao erário. Diante desse quadro, mostra-se presente o risco concreto de nulidade do procedimento, bem como o periculum in mora apto a justificar a atuação preventiva dos órgãos de controle, inclusive por meio da concessão de medida cautelar, a fim de evitar a consolidação de contratação fundada em bases técnico-econômicas manifestamente viciadas.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciado que o Edital:

- **restringe indevidamente a competitividade;**
- **exclui, na prática, Organizações Sociais sem CEBAS;**
- **induz direcionamento indireto do certame;**

- viola os princípios constitucionais da isonomia, ampla concorrência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

B. VICIOS ESTRUTURAIS NA MODELAGEM DO EDITAL E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA ISONOMIA, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

O presente instrumento convocatório apresenta vícios estruturais na sua modelagem técnico-operacional, que comprometem a formação válida da proposta técnica, a comparabilidade entre os proponentes e a objetividade do julgamento.

Tais vícios afrontam diretamente:

- o art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- o princípio do julgamento objetivo;
- o dever de planejamento prévio da Administração;
- os arts. 11, 18 e 59 da Lei nº 14.133/2021 (normas gerais aplicáveis subsidiariamente);
- a lógica da Lei nº 9.637/1998 quanto à autonomia gerencial da Organização Social;
- a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de clareza, objetividade e completude das informações editalícias.

A Administração Pública não pode exigir planos técnicos complexos sem fornecer base informacional mínima suficiente para sua elaboração consistente.

A falha aqui identificada não é meramente formal.

Trata-se de vício estrutural de modelagem do certame.

IX – DA INDEFINIÇÃO DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA LOCAL E DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE GESTÃO MUNICIPAL E GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (ITEM 5.2.1)

O Edital estabelece, no item 5.2 – Dos Módulos e da Composição das Equipes de Recursos Humanos, e especificamente no item 5.2.1 – Módulo de Administração/Gestão Secretaria Municipal de Saúde, que o referido módulo será responsável por:

- controlar todo o atendimento do Sistema Integrado de Atenção à Saúde (CIAS);
- controlar a prestação de serviços contratados;
- manter atualizados dados cadastrais;
- inserir produções nos sistemas do Ministério da Saúde;
- controlar a frequência do pessoal;
- controlar o cumprimento da legislação trabalhista;
- controlar a aplicação dos recursos;
- emitir relatórios e gráficos de avaliação;
- monitorar a qualidade da prestação dos serviços.

Além disso, o edital informa que o módulo:

- concentra todas as informações administrativas;
- relaciona-se diretamente com a Gerência do SIAS;
- interage com as Secretarias Municipais;
- segue diretrizes do Manual de Auditoria do SUS;
- possui equipe estatutária previamente definida.

Ocorre que tais atribuições não são meramente operacionais.

Elas constituem núcleo típico de gestão do contrato de gestão.

Simultaneamente, o Edital exige, como critério de pontuação (Critério VIII), que a Organização Social descreva detalhadamente sua Coordenação Técnico-Administrativa, incluindo:

- gestão de recursos humanos;
- contabilidade;

- jurídico;
- informática;
- manutenção;
- controle administrativo;
- fluxos operacionais;
- avaliação e melhoria de processos.

Tem-se, portanto, uma contradição estrutural.

O edital exige modelagem de governança da OS, mas aloca funções centrais de controle administrativo na estrutura municipal, sem esclarecer:

- subordinação funcional;
- hierarquia administrativa;
- responsabilidade decisória final;
- delimitação de competências.

Essa indefinição compromete:

- a autonomia gerencial prevista na Lei 9.637/98;
- a segurança jurídica do futuro contrato;
- a objetividade do julgamento técnico.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o instrumento convocatório deve apresentar regras claras, precisas e suficientes para que os licitantes formulem propostas homogêneas e comparáveis, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.

A ausência de delimitação de governança permite que cada proponente adote premissas distintas, tornando as propostas incomparáveis.

Isso é vício de modelagem.

IX.1 – DA AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MODERNIZAÇÃO (CRITÉRIOS XI E XII)

O Edital atribui pontuação relevante à apresentação de:

- Plano de Modernização dos Serviços Hospitalares;
- Plano de Melhoria com substituição de bens por locação, quando vantajoso.

Todavia, não disponibiliza:

- inventário patrimonial;
- relação de equipamentos;
- ano de aquisição;
- estado de conservação;
- vida útil remanescente;
- contratos de manutenção vigentes;
- depreciação estimada;
- obsolescência tecnológica;
- compatibilidade elétrica e estrutural;
- mapeamento de ativos de tecnologia da informação.

A visita técnica obrigatória não supre a ausência de inventário formal.

Sem essas informações, é tecnicamente impossível:

- realizar análise de custo-benefício entre manutenção e locação;
- calcular vantajosidade econômica;
- definir cronograma factível;
- estimar impacto orçamentário;
- dimensionar substituição tecnológica.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado de que a Administração deve fornecer elementos suficientes à formulação de propostas exequíveis e comparáveis, sob pena de comprometer a competitividade e a objetividade do certame.

A ausência de base patrimonial comum gera:

- propostas baseadas em premissas distintas;
- subjetividade na avaliação;
- risco de pontuação discricionária;
- potencial nulidade futura.

IX.2 – DA INVIABILIDADE TÉCNICA DE DIMENSIONAMENTO (CRITÉRIO XI)

O Edital exige dimensionamento de equipamentos, integração sistêmica e cronograma de implantação.

Entretanto, não fornece:

- mapa de infraestrutura tecnológica;
- quantitativo de estações de trabalho;
- estado de servidores;
- contratos vigentes de software;
- capacidade de rede instalada.

Sem diagnóstico estrutural prévio, o dimensionamento solicitado não passa de estimativa hipotética.

A Lei 14.133/2021 consagra o dever de planejamento como etapa essencial da fase preparatória da contratação, exigindo que a Administração defina previamente os requisitos técnicos e os riscos envolvidos.

Transferir ao particular o ônus de produzir diagnóstico que compete à Administração viola o dever de planejamento e compromete a legalidade do certame.

IX.3 – DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possuem jurisprudência firme no sentido de que:

- o edital deve conter informações suficientes para permitir a formulação de propostas consistentes;
- a ausência de dados técnicos essenciais compromete a competitividade;
- critérios de julgamento devem ser objetivos e mensuráveis;
- lacunas estruturais na modelagem podem ensejar nulidade do certame.

A modelagem atual incorre exatamente nessas falhas.

IX.4 – DO RISCO CONCRETO DE CONTRATAÇÃO INEXEQUÍVEL

A manutenção do edital nos moldes atuais pode gerar:

- propostas subdimensionadas;
- necessidade precoce de aditivos;
- reequilíbrio econômico-financeiro;
- responsabilização dos gestores;
- judicialização futura.

A contratação baseada em premissas incompletas afronta o princípio constitucional da eficiência.

IX.5 – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO

Diante dos vícios estruturais demonstrados, requer-se:

- a) A suspensão do certame até saneamento das inconsistências apontadas;
- b) A disponibilização de inventário patrimonial completo e atualizado;
- c) A delimitação expressa da governança administrativa e da subordinação funcional prevista no item 5.2.1;
- d) A adequação dos critérios técnicos VIII, XI e XII às informações efetivamente disponibilizadas;
- e) A reabertura integral de prazo após retificação.

A manutenção do edital sem tais ajustes poderá ensejar nulidade futura do contrato, com prejuízo à Administração e aos princípios constitucionais que regem a contratação pública.

X. PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, **requer-se**, a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** a esta Douta Comissão Especial de Seleção que:

1. Conheça a presente Impugnação, por sua tempestividade e pertinência;
2. Acolha as razões apresentadas, ponto a ponto referente ao critério financeiro e proposta técnica;
3. Suspenda cautelarmente o certame, até que sejam sanadas todas as inconsistências e vícios apontados;
4. Constate a restrição indevida da competitividade do processo licitatório, principalmente para Organizações Sociais sem CEBAS;
5. Reconhecimento da inexequibilidade do valor da proposta;
6. Exigência de disponibilização completa do inventário patrimonial;
7. Delimitação clara da governança administrativa, garantindo transparência e responsabilidade;
8. Readequação dos critérios técnicos, de forma a assegurar a isonomia entre os participantes;
9. Reabertura integral do prazo de apresentação das propostas, após a devida retificação do edital;
10. Reconhecimento da nulidade parcial ou total do edital, caso os ajustes não sejam realizados, resguardando a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Resposta à Impugnação Administrativa ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87)

Acusamos o recebimento da Impugnação Administrativa apresentada pelo Sr. Diego Crespo Scapim, inscrito no CPF nº 505.643.688-73, em face do Edital de Chamamento Público nº 006/2025. O impugnante alega vícios de modelagem econômico-financeira- restrição à competitividade- direcionamento; vícios estruturais na modelagem do edital e da violação aos princípios constitucionais do julgamento objetivo, da isonomia, do planejamento e da segurança pública.

Após análise detida da impugnação e dos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por meio desta Secretaria e a respectiva comissão, vem a público apresentar as razões pelas quais entende que a referida impugnação deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

**A. VÍCIOS DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA- RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE- DIRECIONAMENTO**

**III- DO EIXO CENTRAL: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E EXCLUSÃO DE
OSS SEM CEBAS**

III.1 Percentual de encargos incompatível com a realidade das OSS sem CEBAS

III.2 Restrição que subsiste mesmo diante de eventuais correções pontuais

A Administração Pública possui a prerrogativa e, mais do que isso, o dever de assegurar a boa execução dos contratos, especialmente aqueles de grande vulto e com impacto direto e essencial na vida da população, como é o caso da gestão de todo o sistema de saúde municipal. O objeto deste chamamento público abrange a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em um complexo sistema que inclui hospital, unidades básicas de saúde e diversos centros especializados, conforme detalhado no edital. O valor referencial máximo do contrato é de R\$ 73.851.435,00 para um período de 12 meses, evidenciando a magnitude e a complexidade do encargo. (item 7.3.2.2, página 23).

O chamamento público não impõe a certificação do CEBAS como requisito eliminatório e sim como critério de pontuação técnica, sendo juridicamente adequado e proporcional.

A falta certificação não impede a participação de entidades não certificadas, mas reconhece, mediante pontuação adicional, aquelas que demonstram histórico de atuação filantrópica, cumprimento de metas assistenciais e sujeição a controle ministerial específico.

Tal modelagem preserva a competitividade do certame, evita direcionamentos indevidos e permite à Administração valorizar atributos institucionais que possam contribuir para a execução qualificada do serviço, sem transformar a certificação em barreira de acesso.

IV- DO ERRO CONCEITUAL ENTRE SALÁRIO E REMUNERAÇÃO (AGRAVAMENTO DA RESTRIÇÃO) E

V- DA ALOCAÇÃO INDEVIDA DE ADICIONAL NOTURNO E INSALUBRIDADE COMO "ENCARGOS":

Salário é o valor fixo contratado e pago diretamente pelo empregador (salário base). Remuneração é o total recebido, somando o salário a adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras, comissões). Enquanto o salário é fixo, a remuneração costuma ser variável, sendo a base de cálculo para FGTS, férias e 13º salário.

Portanto, adicional noturno e insalubridade são frequentemente classificados como encargos trabalhistas (ou custos adicionais) na folha de pagamento, pois representam um acréscimo financeiro obrigatório para o empregador, pagos sobre o salário base devido a condições especiais de trabalho, como desgaste físico (noturno) ou risco à saúde (insalubridade).

O anexo IV dispõe corretamente o esclarecido acima:



1.1 Remuneração Pessoal CLT (soma dos itens 1.1.1 a 1.1.4)

1.1.1 Salário- Base de Pessoal CLT

1.1.2 Insalubridade e Adicional noturno

1.1.3 Benefício (vale alimentação)

1.1.4 Provisionamento.

VI- DA AUSÊNCIA DE PROVISÃO PARA DESPESAS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS

Os itens 7.3.1.3 e correlatos, ao tratarem da coordenação técnico-administrativa e do rateio de despesas, estabelecem uma limitação de destinação, e não um acréscimo ao valor global.

* Composição Interna: O limite de 6% deve estar obrigatoriamente compreendido dentro do valor referencial de R\$ 73.036.672,56.

* Vedação ao Somatório Extrapolativo: Interpretar a taxa de administração como um valor adicional (ex-post) violaria o item 7.3.2.2, uma vez que a proposta financeira deve contemplar todas as despesas necessárias à execução, sem exceder o montante global estimado pela Administração.

VII- DAS INCONSISTÊNCIAS ESTRUTURAIS QUE REFORÇAM O DIRECIONAMENTO DO CERTAME

O edital contém dados suficientes para que as interessadas possam formular suas propostas. Assim, afóra o modelo de plano orçamentário já mencionado, há também informações acerca do sistema de saúde do município, com os equipamentos existentes e em implantação; pactuação regional; quantitativos das salas e leitos disponibilizados por área em cada unidade de saúde; especialidades médicas previstas, carga horária e volume de atendimento ambulatorial previsto mensalmente; estimativa anual de procedimentos e cirurgias, exames e internação; exames oferecidos; consumo médio mensal de medicamentos; carga horária de



trabalho, estimativa de valores dos recursos humanos administrativos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

B. VÍCIOS ESTRUTURAIS NA MODELAGEM DO EDITAL E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA ISONOMIA, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

IX- DA INDEFINIÇÃO DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA LOCAL E DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE GESTÃO MUNICIPAL E GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (ITEM 5.2.1)

Conforme consta no edital o CONTRATO DE GESTÃO visa a OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO/SP. Caberá ao Município realizar a Fiscalização e monitoramento da execução contratual.

No mais, conforme item 5.3 no âmbito do sistema de cooperação, caberá à Prefeitura a responsabilidade pelo custeio das seguintes despesas: (I) Pessoal concursado e comissionado e Reflexos; (II) Subvenções Sociais destinadas às entidades ZOOFILE e APAE; (III) Rateio decorrente da participação em consórcio público, especificamente referente ao SAMU; (IV) Diárias para motorista concursado; (V) Material de Distribuição Gratuita, especialmente medicamentos de uso contínuo; (VI) Passagens e despesas com locomoção de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD); (VII) Água, energia elétrica, locações em geral, locação de imóveis, veículos e esgoto; (VIII) Telefonia e internet; e (IX) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, compreendendo equipamentos, máquinas, utensílios, aparelhos, mobiliário, veículos e demais bens permanentes.



IX.1- DA AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MODERNIZAÇÃO (CRITÉRIOS XI E XII)

IX.2- DA INVIABILIDADE TÉCNICA DE DIMENSIONAMENTO (CRITÉRIO XII)

IX.3- DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

IX.4- DO RISCO CONCRETO DE CONTRATAÇÃO INEXEQUÍVEL

A ausência de informações quanto à inventário patrimonial não causam prejuízo ao dimensionamento do objeto, na medida em que o edital contém dados suficientes para que as interessadas possam formular suas propostas. Assim, afóra o modelo de plano orçamentário já mencionado, há também informações acerca do sistema de saúde do município, com os equipamentos existentes e em implantação; pactuação regional; quantitativos das salas e leitos disponibilizados por área em cada unidade de saúde; especialidades médicas previstas, carga horária e volume de atendimento ambulatorial previsto mensalmente; estimativa anual de procedimentos e cirurgias, exames e internação; exames oferecidos; consumo médio mensal de medicamentos; carga horária de trabalho, estimativa de valores dos recursos humanos administrativos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas, reitera-se que o Edital de Chamamento Público nº 006/2025 é regular, proporcional e tecnicamente justificável, visando a salvaguarda do interesse público e a garantia da continuidade e qualidade dos serviços de saúde que serão contratados.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por esta Secretaria de Administração e esta comissão, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação Administrativa apresentada por Júlio César de Lima, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 27 de fevereiro de 2026.


PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

José Marcelo dos Santos
M. 150.9815 - 10001
Campos do Jordão